

Aula 00

*TCE-SP (Agente de Fiscalização -
Administração) Passo Estratégico de
Direito Constitucional*

Autor:
Tulio Lages

13 de Agosto de 2024

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Sumário

Apresentação	1
O que é o Passo Estratégico?	2
Análise Estatística.....	3
O que é mais cobrado dentro do assunto?	3
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque.....	4
Aposta Estratégica	44
Questões Estratégicas.....	46
Questionário de revisão e aperfeiçoamento.....	77
Perguntas.....	77
Perguntas com respostas.....	79
Lista de Questões Estratégicas	99
Gabarito.....	110
Referências Bibliográficas	111

APRESENTAÇÃO

Olá!

Sou o professor Túlio Lages e, com imensa satisfação, serei o seu analista do Passo Estratégico!

Para que você conheça um pouco sobre mim, segue um resumo da minha experiência profissional, acadêmica e como concurseiro:

Coordenador e Analista do Passo Estratégico - disciplinas: Direito Constitucional e Administrativo.



Auditor do TCU desde 2012, tendo sido aprovado e nomeado para o mesmo cargo nos concursos de 2011 (14º lugar nacional) e 2013 (47º lugar nacional).

Ingressei na Administração Pública Federal como técnico do Serpro (38º lugar, concurso de 2005). Em seguida, tomei posse em 2008 como Analista Judiciário do Tribunal Superior do Trabalho (6º lugar, concurso de 2007), onde trabalhei até o início de 2012, quando tomei posse no cargo de Auditor do TCU, que exerço atualmente.

Aprovado em inúmeros concursos de diversas bancas.

Graduado em Engenharia de Redes de Comunicação (Universidade de Brasília).

Graduando em Direito (American College of Brazilian Studies).

Pós-graduado em Auditoria Governamental (Universidade Gama Filho).

Pós-graduando em Direito Público (PUC-Minas).

Estou extremamente feliz de ter a oportunidade de trabalhar na equipe do "Passo", porque tenho convicção de que nossos relatórios e simulados proporcionarão uma preparação diferenciada aos nossos alunos!

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular.**

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo.**

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:



a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;

b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos nos stories do Instagram e nos marque:



[@passoestrategico](https://www.instagram.com/passoestrategico)

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de concurseiros!

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso – quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

Assunto	Grau de incidência em concursos similares
	VUNESP
Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária	67,40%
Finanças Públicas	23,93%
Controle de Constitucionalidade	4,35%
Administração Pública	2,16%
Ordem Social	2,16%

O QUE É MAIS COBRADO DENTRO DO ASSUNTO?

Considerando os tópicos que compõem o nosso assunto, possuímos a seguinte distribuição percentual:



Tópico	% de cobrança Vunesp
Princípios da Administração Pública e disposições gerais (art. 37 da CF)	55,6%
Disposições aplicáveis ao servidor público no exercício de mandato eletivo (art. 38 da CF)	5,6%
Servidores Públicos - administração e remuneração de pessoal (art. 39 da CF)	8,3%
Regime de Previdência dos Servidores (art. 40 da CF)	19,4%
Estabilidade dos servidores públicos (art. 41 da CF)	11,1%
Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios (art. 42 da CF)	0,0%
Regiões (art. 43 da CF)	0,0%

ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Ler os arts. 37 a 41 da CF, tendo em mente os seguintes pontos:

Princípios expressos da Administração Pública

São eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da CF/88).

Para facilitar a memorização desse rol, grave o (famoso!) mnemônico: **"LIMPE"**.

L – Legalidade;
I – Impessoalidade;
M – Moralidade;
P – Publicidade;
E – Eficiência.

Importante observar que tais princípios são de observação obrigatória para TODA a Administração Pública – Direta e Indireta – de TODOS os Poderes, de TODAS as esferas de governo – União, Estados, DF e Municípios, consoante art. 37, *caput*, da CF/88:



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Aqui, é importante lembrar que além dos princípios expressos na CF/88 existem também os princípios implícitos, que são aqueles reconhecidos pela doutrina e jurisprudência, e possuem a MESMA relevância que os princípios expressos.

Além disso, todos os princípios incidem de forma simultânea (ou seja, a aplicação de um não exclui a de outro), podendo prevalecer um ou outro a depender do caso concreto, a partir da técnica da ponderação.

Os princípios possuem um grau de abstração superior ao das regras. Entretanto, tanto aqueles quanto estas são normas jurídicas dotadas de força cogente, de observância obrigatória por parte de seus destinatários, cujo descumprimento acarreta consequência jurídica concreta (como uma sanção).

Legalidade

O princípio da legalidade prescreve que a Administração só pode agir quando há imposição ou permissão da lei (considerada em sentido amplo), sendo que a atividade administrativa deve se dar no mesmo sentido (e não contra) e nos exatos limites (nunca além) de tal determinação ou autorização legal.

Legalidade administrativa versus autonomia da vontade no setor privado

O princípio da legalidade administrativa é caracterizado pela **restrição da vontade dos agentes administrativos pela lei**, o que se diferencia, portanto, da conduta que prevalece no setor privado, onde há predominância da autonomia da vontade dos particulares, em que se pode fazer tudo aquilo que a lei permite e não proíbe - CF/88, art. 5º, inciso II:

Art. 5º, II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Legalidade versus legitimidade

A legitimidade é mais abrangente que a legalidade, já que significa não somente agir conforme o texto da lei, mas também obedecer aos demais princípios administrativos.

Impessoalidade

O princípio da impessoalidade impõe que a ação da Administração deve estar voltada para a atingir o objetivo previsto (expressamente ou virtualmente) em lei, o qual visará atender sempre a uma finalidade: o interesse público.



Assim, o administrador não pode atuar para atender a objetivo diverso do estabelecido em lei – que, novamente, será sempre o interesse público –, ou de praticar o ato administrativo em benefício próprio ou de terceiros.

Possibilidade de que o interesse público coincida com o privado

Em algumas situações, o interesse público pode coincidir com o privado, então a atuação da Administração pode, licitamente, acabar atendendo, além do interesse público, ao interesse particular de certa pessoa ou grupo de pessoas. O que é vedado pelo princípio da impessoalidade é que ação do administrador não atinja o interesse público previsto na lei como objetivo de tal atuação, ou seja, que se busque atender a outra finalidade ou somente ao interesse próprio ou de terceiros.

Compreensão do princípio da impessoalidade sob certos enfoques específicos

a) Enfoque da imputação dos atos praticados pelos agentes públicos diretamente às pessoas jurídicas que atuam: decorre de tal preceito que, como os atos não devem ser entendidos como praticados pelo agente público A ou agente público B, mas sim pela Administração Pública, esse viés do princípio da impessoalidade acaba por retirar dos agentes públicos a responsabilidade pessoal, perante terceiros, pelos atos que praticam.

b) Enfoque da vedação à promoção pessoal de autoridade e servidores públicos: esse viés decorre do disposto no art. 37, § 1º da CF/88:

*Art. 37, § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, **dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.***

Relação com o princípio da isonomia

O princípio da impessoalidade encontra-se relacionado ao princípio constitucional da isonomia (CF/88, arts. 5º, inciso I, e 19, inciso III), obrigando a Administração a conferir tratamento igualitário aos administrados que se encontrem na mesma situação fática e jurídica.

*Art. 5º, I – **homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;**
(...)
Art. 19. **É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...)
III – criar **distinções** entre brasileiros ou **preferências** entre si.***

Decorrem do dever de isonomia da Administração a necessidade da adoção de procedimentos como o concurso público para provimento de cargos efetivos, a licitação para a contratação de obras, serviços, fornecimentos, o regime de precatórios para pagamento de dívidas da Fazenda Pública em decorrência de decisão judicial etc.



Moralidade

O princípio da moralidade preceitua que os agentes públicos atuem com ética, honestidade, probidade, boa-fé, decoro, lealdade, fidelidade funcional.

A moralidade administrativa está ligada à ideia do “bom administrador” – aquele que atua não somente com respeito aos preceitos vigentes, mas também à moral –, embora deva ser observada tanto pelos agentes públicos quanto pelo particular ao se relacionar com a Administração.

Moralidade administrativa versus moralidade comum

A moralidade administrativa não se confunde com a moralidade comum. Esta “é imposta ao homem para sua conduta externa;” aquela “é imposta ao agente público para sua conduta interna, seguindo as exigências da instituição a que serve e a finalidade de sua ação: o bem comum”¹.

Além disso, a moralidade administrativa diz respeito a uma moral jurídica, consubstanciada em regras de conduta extraídas da disciplina interior da Administração². Ou seja, deve ser compreendida de modo objetivo, independente da noção subjetiva do agente sobre o que é certo ou errado em termos éticos – moral comum.

Moralidade como fator de legalidade

Embora tenha sido previsto na CF como um princípio autônomo, é possível entender a moralidade administrativa como fator de legalidade. Nesse sentido, o TJSP já decidiu que “o controle jurisdicional se restringe ao exame da legalidade do ato administrativo; mas por legalidade ou legitimidade se entende não só a conformação do ato com a lei, como também com a moral administrativa e com o interesse coletivo”³.

Prescindibilidade de normas positivadas para a observância do princípio da moralidade

Existem diversas normas infraconstitucionais que estabelecem regras relativas à moralidade, como, no âmbito federal, a Lei 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), o Decreto 6.029/2007 (institui o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal), além de alguns dispositivos da Lei 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo Federal) e da Lei 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Federais).

Outro exemplo importante é a Lei 8.429/1992, de aplicação nacional e conhecida como “Lei de Improbidade Administrativa”, que “dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos

¹ Maurice Hauriou, *Précis Elementaires de Droit Administratif*, Paris, 1926, pp. 197 e ss *apud* Meirelles, 2014, p. 92.

² Meirelles, 2014, p. 92.

³ TJSP, RDA 89/134 *apud* Meirelles, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 30. ed. São Paulo, Malheiros Editores: 2005, p. 91.



casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências”.

Vale esclarecer, entretanto, que a conduta do administrador deve estar pautada pela moralidade mesmo que não haja norma positivada proibindo tal conduta, sob pena de anulação do ato imoral por parte do Judiciário (caso provocado) ou pela própria Administração, em decorrência de seu poder de autotutela.

Inclusive a súmula vinculante 13 foi editada a partir do entendimento do STF de que a vedação ao nepotismo decorre da interpretação direta de diversos princípios constitucionais, dentre eles, o da moralidade, embora não haja proibição específica e expressa de tal prática na Constituição. Vejamos o teor da súmula:

JURISPRUDÊNCIA

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

É importante destacar que “ajuste mediante designações recíprocas” diz respeito ao nepotismo transversal (ou nepotismo cruzado).

Além disso, cumpre esclarecer que ficaram de fora da proibição estabelecida na súmula as nomeações de parente para a ocupação de cargos de natureza eminentemente política – como os de Ministro ou Secretário Estadual ou Municipal –, ao contrário dos cargos e funções de confiança em geral, que possuem natureza precipuamente administrativa.

Controle da moralidade administrativa

O controle da moralidade administrativa pode ser realizado pelos cidadãos mediante o instrumento da ação popular, para que qualquer cidadão (lembrar aqui que “cidadão” é diferente de “pessoa”) busque a anulação de ato lesivo à moralidade administrativa – CF/88, art. 5º, inciso LXXIII:

Art. 5º, LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Já o Ministério Público atua na defesa da moralidade administrativa mediante ação civil pública. Embora a CF não fale expressamente em “moralidade administrativa” ao tratar de tal instrumento (CF/88, art. 129, III – “São funções institucionais do Ministério Público: (...) promover o inquérito



civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”), a Lei Orgânica do Ministério Público dispõe que incube ao Parquet “promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei (...) para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem” (Lei 8.625/93, art. 25, inciso IV, alínea “b”).

Relação entre moralidade administrativa e probidade administrativa

A conduta imoral do administrador poderá ser enquadrada como ato de improbidade administrativa, que, nos termos do art. 37, § 4º da CF/88, resultará na suspensão dos direitos políticos, na perda da função pública, na indisponibilidade de bens e no ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível (regulamentando esse dispositivo é que foi editada a Lei 8.429/1992):

Art. 37, § 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Aqui é importante mencionar que o dispositivo fala em “suspensão” dos direitos políticos, e não em “perda” ou “cassação” de tais direitos – são institutos diferentes!

A CF/88 só admite a perda ou suspensão dos direitos políticos, mas veda sua cassação, conforme *caput* do art. 15:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:
I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;
II - incapacidade civil absoluta;
III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;
IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;
V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

Publicidade

O princípio da publicidade impõe que a Administração confira a mais ampla divulgação de seus atos aos interessados diretos e ao povo em geral, possibilitando-lhes, assim, controlar a conduta dos agentes administrativos.

Relação com os atos administrativos

A publicidade não é considerada elemento de formação do ato administrativo (ou seja, um elemento que lhe confere validade), mas somente requisito de eficácia (ou seja, um requisito que lhe permite produzir seus efeitos).



Princípio da publicidade e a transparência na Administração Pública

Inicialmente, cumpre esclarecer que se alinha ao princípio da publicidade o direito fundamental à informação previsto na CF/88, art. 5º, inciso XXXIII:

Art. 5º, XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Também está alinhado ao princípio da publicidade o disposto na CF/88, art. 5º, inciso LX:

Art. 5º, LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

Com base nesses dois dispositivos, verifica-se que a regra geral deve ser a transparência na Administração Pública e, somente em situações excepcionais, a lei (necessariamente, não pode ser ato infralegal) pode estabelecer situações em que o sigilo é justificável – quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (CF/88, art. 5º, inciso XXXIII - já) ou quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem (CF, art. 5º, inciso LX).

Concretização do princípio da publicidade por meio dos direitos constitucionais de petição e de certidão

De acordo com Carvalho Filho⁴, o direito de petição, previsto na CF/88, art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, concretiza o princípio da publicidade na medida em que, por meio das petições, os indivíduos podem dirigir-se aos órgãos administrativos para formular qualquer tipo de postulação.

Por sua vez, o autor esclarece que as certidões (CF/88, art. 5º, inciso XXXIV, alínea “b”), expedidas pela Administração, registram a verdade dos fatos administrativos, cuja publicidade permite aos administrados a defesa de seus direitos ou o esclarecimento de certas situações.

Para fins de fixação, vejamos o teor dos dispositivos mencionados:

Art. 5º, XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:
a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

⁴ Carvalho Filho, 2016, p. 27.



Diferença entre publicidade e publicação

Não se confunde o princípio da publicidade com a simples publicação de atos. Enquanto aquele exige uma atuação transparente por parte da Administração, esta é apenas uma forma de se dar publicidade aos atos administrativos (por exemplo, publicação no diário oficial do ente federativo).

Divulgação da remuneração de servidores públicos em sítio eletrônico da internet

O Supremo Tribunal Federal entende que a divulgação nominal da remuneração de autoridades e servidores públicos em sítio eletrônico da internet não viola sua intimidade, vida privada e segurança pessoal e familiar a ponto de ser considerada ilícita, devendo prevalecer o princípio da publicidade⁵.

JURISPRUDÊNCIA

"A divulgação da remuneração bruta dos cargos e funções titularizados por servidores públicos, com seu nome e lotação, consubstancia informação de interesse coletivo ou geral, "sem que a intimidade deles, vida privada e segurança pessoal e familiar se encaixem nas exceções de que trata a parte derradeira do mesmo dispositivo constitucional (inciso XXXIII do art. 5º)"⁶.

Cumprir destacar que a Corte considerou lícita a divulgação do nome e da remuneração do agente público, mas não de seu CPF, identidade e endereço residencial.

Eficiência

O princípio da eficiência impõe que a Administração exerça sua atividade com presteza, perfeição, rendimento funcional, produtividade, qualidade, desburocratização, de forma a obter o melhor resultado possível no atendimento do interesse público. Preceitua a adequação dos meios empregados aos fins vislumbrados, a ponderação da relação custo/benefício da ação.

Também conhecido como princípio da qualidade dos serviços públicos, está relacionado ao modelo de administração pública gerencial e alcança não somente os serviços públicos prestados diretamente à coletividade, mas também os serviços administrativos internos da Administração.

⁵ STF, SS 3.902 AgR segundo, rel. min. Ayres Britto, j. 9/6/2011, P, DJE de 3/10/2011; = RE 586.424 ED, rel. min. Gilmar Mendes, j. 24-2-2015, 2ª T, DJE de 12-3-2015.

⁶ STF – SS 3.902 AgR.



Desdobramentos do princípio da eficiência previstos ao longo da Constituição Federal

Alguns desdobramentos constitucionais do princípio da eficiência:

a) a possibilidade de reclamação relativa à prestação dos serviços públicos e de avaliação periódica, interna e externa, da qualidade dos serviços, consoante art. 37, § 3º, incisos I a III:

Art. 37, § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

b) a possibilidade de celebração de contratos de gestão como forma de ampliar a autonomia gerencial, orçamentária e financeira de órgãos e entidades da administração direta e indireta, com fixação de metas de desempenho e controles e critérios para sua avaliação, consoante art. 37, § 8º, incisos I a III:

Art. 37, § 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

c) a determinação aos entes federados que mantenham escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, bem como a exigência de que estes participem de cursos de aperfeiçoamento com condição de promoção na carreira, consoante art. 39, § 2º:

Art. 37, § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

d) a possibilidade de aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade, a ser disciplinada em lei da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, consoante art. 39, § 7º:



Art. 39, § 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

e) possibilidade de perda do cargo do servidor estável por insuficiência de desempenho aferido em avaliação periódica, consoante art. 41, § 1º, inciso III:

*Art. 41, § 1º O servidor público estável só perderá o cargo: (...)
III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.*

f) necessidade de avaliação especial de desempenho para aquisição de estabilidade por parte do servidor público, consoante art. 41, § 4º:

Art. 41, § 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Princípio da eficiência: controle

O controle da eficiência da Administração Pública pode ocorrer mediante:

- a) controle externo – Poder Legislativo e tribunais de Contas (art. 70, caput e art. 71, caput);
- b) sistema de controle interno (art. 70, caput e art. 74, inciso II);
- c) controle judicial – José dos Santos Carvalho Filho entende que ocorrer desde que haja comprovada ilegalidade.

Para fins de fixação, vejamos o teor dos dispositivos mencionados:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

*(...)
Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: (...)*

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;



Licitação

No âmbito da Administração Pública, como regra, é necessária a realização de licitação pública, com exceção nos casos especificados na legislação (art. 37, XXI, da CF/88):

Art. 37, XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Improbidade Administrativa

A CF/88, ao tratar da Administração Pública (capítulo VII do Título III), abordou os atos de improbidade administrativa nos seguintes termos:

Art. 37, § 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Para ajudar na memorização das sanções constitucionalmente previstas, memorize o mnemônico **SPIRA** (**S**uspensão dos direitos políticos, **P**erda da função pública, **I**ndisponibilidade dos bens, **R**essarcimento ao erário, sem prejuízo da **A**ção penal cabível).

Prescrição de ilícitos que causem prejuízos ao erário

A CF/88, ao tratar da Administração Pública (capítulo VII do Título III), abordou a prescrição de ilícitos que causem prejuízos ao erário nos seguintes termos:

Art. 37, § 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

A despeito de o dispositivo asseverar "ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento", o STF entende que:

a) as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa (LIA) são imprescritíveis⁷ (em entendimento exarado antes do advento da Lei 14.230/2021, quando a LIA ainda previa a possibilidade de ato de improbidade decorrente de conduta culposa).

⁷ STF – RE 852.475.



b) "é prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil"⁸ (estão abrangidos, assim, os ilícitos que violem normas de direito privado, não alcançando, portanto, ilícitos decorrentes de infrações de direito público, como os de natureza penal e as ações de ressarcimento ao erário decorrentes de atos dolosos de improbidade administrativa, que, como já asseverado, são imprescritíveis, segundo o mesmo STF).

Responsabilidade Civil do Estado

A CF/8, ao tratar da Administração Pública (capítulo VII do Título III), abordou a responsabilidade do Estado nos seguintes termos:

Art. 37, § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Com base nesse dispositivo, é possível verificar que a responsabilidade civil do Estado:

- Pressupõe a existência de 3 sujeitos: Estado, agente público e terceiro lesado.
- É do tipo objetiva: não depende de dolo ou culpa, nem da existência de relação contratual, tampouco que o agente público cometa ato ilícito (contrário a lei) – basta que haja nexo causal entre o dano e a atuação (conduta comissiva) do agente público (veja que o dispositivo constitucional fala "responderão pelos danos... causados a terceiros").

No caso de omissão do Estado, sua responsabilidade civil é subjetiva.

- Alcança a pessoas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviço público, inclusive os delegatários de serviço público.

Perceba que, para o dispositivo constitucional mencionado, o que importa é que sejam pessoas jurídicas "prestadoras de serviços públicos". Assim, as empresas estatais exploradoras de atividade econômica não estão abrangidas pela responsabilidade objetiva do art. 37, § 6º da CF – sua responsabilidade é subjetiva, na modalidade culpa comum.

Os delegatários (concessionárias, permissionárias e autorizadas) estão alcançadas pela responsabilidade objetiva (porque prestam serviços públicos) relativamente a usuários e não-usuários do serviço⁹.

⁸ STF – RE 669.069.

⁹ STF – RE 591.874/MS.



- Depende que o agente atue na condição de agente público (veja que o dispositivo fala “nessa qualidade”).
- Não é afastada em caso de dolo ou culpa do responsável, mas, nesse caso, é assegurada à Administração o direito de regresso contra ele.
- Na ação regressiva, cabe à Administração provar que o responsável agiu com dolo ou culpa (a responsabilidade do agente é subjetiva, na modalidade culpa comum).

Responsabilidade do Estado por omissão

No caso de omissão do Estado, sua responsabilidade civil é subjetiva, cabendo ao pretendo lesado provar culpa do Poder Público (não precisa ser de um agente público específico), em decorrência da falta do serviço que deveria ter prestado e que, se o houvesse, teria evitado o dano (ou seja, o nexo causal entre o dano e a omissão estatal).

A responsabilidade estatal por omissão, subjetiva, geralmente é utilizada em casos em que o dano foi causado por atos de terceiros (não agentes públicos, como delinquentes ou multidões) ou por fenômenos da natureza (ex: enchente).

O Estado só será responsabilizado por omissão, em regra, quando o dano era evitável.

Por outro lado, no caso de danos a pessoas sob a guarda/custódia do Poder Público (ex: presidiários), a responsabilidade do Estado é objetiva, ainda que o dano não tenha sido provocado por uma atuação direta de um agente público, ou ainda, mesmo em caso de omissão do Estado, em razão de seu dever de custódia (ex: detento assassinado por colega de cela dentro da penitenciária).

Responsabilidade por atos legislativos e atos judiciais

Em regra, em decorrência de tais atos (praticados no exercício da função típica do Poder Legislativo ou do Judiciário), não cabe responsabilização civil do Estado. Exceções:

- **Atos legislativos:** é possível a responsabilização do Estado em virtude de danos causados por lei de efeitos concretos ou de lei com inconstitucionalidade declarada pelo STF.
- **Atos judiciais:** é possível a responsabilização do Estado na hipótese prevista na CF, art. 5º, LXXV – “o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença”. Destaca-se que o “erro judiciário” mencionado pelo dispositivo, restringe-se a erro na esfera penal.



Contrato de Gestão

A CF/8, ao tratar da Administração Pública (capítulo VII do Título III), aborda o contrato de gestão nos seguintes termos:

Art. 37, § 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;

II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

O objetivo do contrato de gestão é o de aumentar a autonomia gerencial, orçamentária e financeira do órgão/entidade que, por outro lado, assume o compromisso de cumprir determinadas metas de desempenho.

Como exemplo de aplicação do dispositivo, temos as agências executivas.

“Agência Executiva” é uma qualificação conferida pelo Poder Público a autarquias ou fundações públicas que firmem o contrato de gestão previsto no art. 37, § 8º da CF/88 e possuam um plano estratégico de reestruturação e de desenvolvimento institucional em andamento consoante inciso I do art. 51 da Lei 9.649/1998. Assim, uma agência executiva não é uma nova entidade administrativa.

Convém destacar que é possível a celebração do contrato de gestão previsto no art. 37, § 8º da CF/88 não apenas por entidades da Administração Indireta, mas por órgãos da Administração Direta também (conforme a redação do próprio dispositivo).

Avaliação das Políticas Públicas

A CF/8, ao tratar da Administração Pública (capítulo VII do Título III), aborda a avaliação de políticas públicas nos seguintes termos:

Art. 37, § 16. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei.

Não basta apenas avaliar as políticas públicas: é necessária a divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados (na forma da lei).

Ao nosso entender, há nítido alinhamento do dispositivo aos princípios da publicidade e da eficiência.



Agentes Públicos

Disposições previstas no Capítulo VII da CF/88 - Da Administração Pública

Forma e requisitos de acesso a cargos, empregos e funções públicas

- Princípio da ampla acessibilidade aos cargos públicos: a CF/88 garante tanto aos brasileiros quanto aos estrangeiros o acesso aos cargos, empregos e funções públicas (art. 37, inciso I da CF/88).

Entretanto, para os brasileiros, a CF/88 assevera que o acesso aos cargos, empregos e funções públicas é garantido a todos "que preencham os requisitos estabelecidos em lei" e, para os estrangeiros, que o referido acesso é garantido "na forma da lei".

Acesso a cargos, empregos e funções públicas (art. 37, inciso I da CF/88)	
Brasileiros	garantido a todos que preencham os requisitos estabelecidos em lei.
Estrangeiros	garantido na forma da lei.

Isso significa que, para os brasileiros, basta que atendam aos requisitos da lei para que possam acessar os cargos, empregos e funções públicas. Já para os estrangeiros, o acesso deve ocorrer na forma da lei, ou seja, é necessária a edição para estabelecer a forma em que se dará o acesso dos estrangeiros aos cargos, empregos e funções público.

- Os requisitos de acesso **devem estar previstos em lei**, ou seja, o edital de um concurso público não pode inovar e exigir determinados requisitos como, por exemplo, limite de idade, sem previsão legal. Nesse sentido:

JURISPRUDÊNCIA

*"O limite de **idade** para a inscrição em concurso público só se legitima em face do art. 7º, XXX, da Constituição, quando possa ser justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido"*¹⁰.

*"a imposição de **discrímen de gênero**, para fins de concurso público, só é compatível com a Constituição nos excepcionais casos em que reste inafastável a fundamentação proporcional e a legalidade da imposição"*¹¹.

¹⁰ STF – Súmula 683.

¹¹ STF – RE 528.684/MS.



"Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público"¹².

- O STF entende que é admissível política de reserva de vagas em concurso público para candidatas do sexo feminino, desde que não se incorra em restrição à sua participação, sendo-lhes assegurado o direito de concorrer à totalidade das vagas oferecidas nos certames, para além da reserva percentual (por exemplo: 10%) de vagas exclusivas¹³.

- A regra geral é que será no ato da posse, e não da inscrição do concurso público, a exigência de habilitação para o exercício do cargo (entendimento do STF e STJ)¹⁴, tendo como exceções as seguintes:

a) será na data da inscrição definitiva no concurso público a comprovação de 3 anos de atividade jurídica para os cargos de juiz e membros do Ministério Público (art. 23, § 1º da Resolução CNJ nº 75/2009);

b) em concurso para policial militar, "a comprovação do requisito etário deve ocorrer no momento da inscrição do certame"¹⁵.

- Um percentual dos cargos e empregos públicos deve **ser reservado para as pessoas portadoras de deficiência** (art. 37, inciso VIII da CF/88).

Esse percentual de reserva de vagas às pessoas portadoras de deficiência deve ser reservado por lei, que deve também definir os critérios de sua admissão.

Tal reserva não dispensa a exigência de prévia aprovação em concurso público.

No âmbito federal, é de até 20% o percentual reservado às pessoas portadoras de deficiência das vagas oferecidas no concurso público (art. 5º da Lei 8.112/1990).

JURISPRUDÊNCIA

"O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes"¹⁶.

Concurso público

- A aprovação prévia em concurso público é requisito para a investidura tanto em cargo quanto em emprego público (art. 37, II da CF/88).

¹² STF – Súmula Vinculante 44.

¹³ STF – ADI 7492

¹⁴ STF – ARE-AgR 728.049/RJ. STJ – Súmula 266.

¹⁵ STF – ARE 685870 MG.

¹⁶ STF – Súmula 377.



Nada obstante, não dependem de concurso público as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II da CF/88).

- O concurso público pode ser composto apenas de provas ou de provas e títulos, a depender da natureza e da complexidade do cargo ou emprego. Tais definições devem estar previstas em lei (art. 37, II da CF/88).

- O concurso público terá validade de até dois anos, podendo ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período originalmente definido (art. 37, III da CF/88).

- Dentro de um mesmo cargo/emprego, na carreira, o aprovado em concurso público será convocado com prioridade sobre novos concursados durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação (art. 37, IV da CF/88).

Além disso, candidato aprovado dentro do número de vagas previsto no edital do concurso público possui direito subjetivo à nomeação (observado o prazo de validade do certame), mas a administração pode se ver desobrigada de realizar tal nomeação em situações excepcionalíssimas, decorrentes de fatos supervenientes à publicação do edital¹⁷.

Ainda, em certames para a formação de cadastros de reserva, os aprovados não possuem direito subjetivo à nomeação, mas apenas expectativa¹⁸.

Por fim, “dentro do prazo de validade do concurso, o candidato aprovado tem o direito à nomeação, quando o cargo for preenchido sem observância da classificação”¹⁹. Porém, é lícito que candidato pior colocado seja nomeado em virtude de decisão judicial e, nessa situação, não surge para os candidatos mais bem classificados que tenham sido “pulados” o direito subjetivo à nomeação²⁰.

- Implicam a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei (art. 37, § 2º da CF/88), a não observância das regras dos incisos II e III do art. 37 da CF/88, detalhadas anteriormente.

- Além da investidura em cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II da CF/88), também são exceções à regra de exigência de concurso público:

a) a investidura em mandato eletivo;

b) a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público (art. 37, IX da CF/88);

¹⁷ STF – RE 598.099/MS.

¹⁸ STF – MS-AgR 31.790/DF.

¹⁹ STF – Súmula 15.

²⁰ STF – AI 698.618/SP.



c) a admissão de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, que podem ser admitidos por meio de processo seletivo público (art. 198, § 4º da CF/88);

d) o caso do ex-combatente que tenha efetivamente participado de operações bélicas durante a Segunda Guerra Mundial, que possui o direito de ser aproveitado no serviço público, sem concurso público, com estabilidade (art. 53, inciso I do ADCT).

- Em que pese o art. 37, inciso I da CF/88 prever que os cargos e empregos públicos serão acessíveis aos brasileiros (que preencham os requisitos estabelecidos em lei) e aos estrangeiros (na forma da lei), a própria Constituição estabelece que alguns cargos são privativos de **brasileiro nato** (art. 12, § 3º da CF/88), quais sejam:



- Em que pese o art. 37, II da CF/88 estabelecer que o concurso público poderá ser de provas ou de provas e títulos (a depender da natureza e da complexidade do cargo ou emprego, na forma da lei), a própria Constituição estabelece alguns cargos em que o ingresso deve se dar, necessariamente, mediante aprovação em concurso público de **provas e títulos**:

a) Juiz Substituto (art. 93, inciso I da CF/88);

b) carreira do Ministério Público (art. 129, § 3º da CF/88);

c) carreira da Advocacia-Geral da União (art. 131, § 2º da CF/88);

d) Procuradores dos Estados e do Distrito Federal (art. 132 da CF/88);

e) carreira da Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios (art. 134, § 1º da CF/88);

f) profissionais de Educação Escolar (art. 206, inciso V da CF/88).

- Precedente(s) e/ou entendimento(s) jurisprudencial(is) importante(s):

JURISPRUDÊNCIA



*"é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido"*²¹.

*"A transformação de carreira de nível médio em outra de nível superior, com atribuições distintas, constitui forma de provimento derivado vedada pelo art. 37, II, da CF/88."*²²

*"É materialmente inconstitucional dispositivo de Constituição Estadual que estabeleça a possibilidade de contratação direta e genérica de serviços de representação judicial e extrajudicial, por ferir a regra constitucional de concurso público. (...) Realizada a opção política municipal de instituição de órgão próprio de procuradoria, a composição de seu corpo técnico está vinculada à incidência das regras constitucionais, dentre as quais o inafastável dever de promoção de concurso público (artigo 37, inciso II, da Constituição Federal) [ressalvadas as situações excepcionais situações em que também à União, aos Estados e ao Distrito Federal pode ser possível a contratação de advogados externos, conforme os parâmetros reconhecidos pela jurisprudência do STF]."*²³

Direitos de associação sindical e de greve dos servidores públicos

- O servidor público civil possui direito à **livre associação sindical** (art. 37, inciso VI da CF/88).
- O servidor público possui, também, **direito de greve**, dependendo da edição de uma lei específica para definir os termos e os limites em que se dará o exercício de tal direito (art. 37, inciso VI da CF/88).

Até o momento tal lei não foi editada.

Assim, o STF decidiu que deve ser aplicada, de forma temporária à administração pública, no que couber, a lei de greve vigente para o setor privado, até que a lei de greve do setor público seja editada²⁴.

Precedente(s) e/ou entendimento(s) jurisprudencial(is) importante(s):

JURISPRUDÊNCIA

*"A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público"*²⁵.

²¹ STF – Súmula 685.

²² STF – ADI 7229/AC

²³ STF - ADI 6331/PE

²⁴ STF – MI 670/ES e MI 708/DF.

²⁵ STF – RE 693.456/RJ.



"1 - O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública.

2 - É obrigatória a participação do Poder Público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública, nos termos do art. 165 do CPC, para vocalização dos interesses da categoria"²⁶.

- Ao contrário do previsto para os servidores públicos em geral, aos militares são vedadas a sindicalização e a greve (art. 142, § 3º, IV da CF/88).

Direitos constitucionais dos trabalhadores urbanos e rurais estendidos aos servidores públicos

Foram estendidos aos servidores ocupantes de cargo público os seguintes direitos constitucionais dos trabalhadores urbanos e rurais (art. 39, § 3º da CF/88):

- a) percepção do salário nunca inferior ao mínimo fixado em lei (art. 7º, incisos IV e VII da CF/88);
- b) décimo terceiro salário (art. 7º, inciso VIII da CF/88);
- c) remuneração do trabalho noturno superior ao diurno (art. 7º, inciso IX da CF/88);
- d) salário família pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda (art. 7º, inciso XII da CF/88);
- e) duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta horas semanais (art. 7º, inciso XIII da CF/88);
- f) repouso semanal remunerado (art. 7º, inciso XV da CF/88);
- g) remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal (art. 7º, inciso XVI da CF/88);
- h) gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal (art. 7º, inciso XVII da CF/88);
- i) licença à gestante (art. 7º, inciso XVIII da CF/88);
- j) licença paternidade (art. 7º, inciso XIX da CF/88);
- k) proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei (art. 7º, inciso XX da CF/88);

²⁶ STF – ARE 654.432.



l) redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art. 7º, inciso XXII da CF/88); e

m) proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil (art. 7º, inciso XXX da CF/88).

Remuneração dos agentes públicos e acumulação de cargos públicos

- A remuneração (em sentido amplo) dos agentes públicos pode ocorrer, basicamente, das seguintes formas:

a) **vencimentos:** compostos por uma parcela fixa ("vencimento básico" ou apenas "vencimento") e por uma parte variável ("vantagens pecuniárias"), é a denominação da remuneração dos servidores públicos estatutários que não recebem pela sistemática de subsídio.

b) **subsídio:** espécie remuneratória formada por uma parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória (art. 39, § 4º da CF/88).

A modalidade de remuneração por subsídio é obrigatória para os agentes políticos: membro de Poder, do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado, os Secretários Estaduais e Municipais etc.

É obrigatória, também, para os seguintes servidores públicos: servidores integrantes das carreiras da Advocacia Pública e da Defensoria Pública (art. 135 da CF/88), bem como para os servidores policiais da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares, polícias penais federal, estaduais e distrital (art. 144, § 9º da CF/88).

Por outro lado, é facultativa para os seguintes servidores públicos organizados em carreira (art. 39, § 8º da CF/88).

c) **salário:** denominação da remuneração recebida pelos empregados públicos, por serem regidos pelo regime trabalhista (CLT).

- A **fixação ou alteração da remuneração** dos servidores públicos e dos agentes políticos (ou seja, dos vencimentos e dos subsídios) deve ocorrer por lei específica, ou seja, será através de uma lei ordinária que trate apenas desse assunto (art. 37, inciso X da CF/88).

A **iniciativa** das leis para fixar ou alterar a remuneração ou o subsídio ocorrerá da seguinte forma:

a) cargos do Poder Executivo: iniciativa é privativa do Presidente da República (art. 61, §1º, II, a da CF/88);



b) cargos da Câmara dos Deputados (CD): iniciativa é privativa da CD (art. 51, inciso IV da CF/88);

c) cargos do Senado Federal (SF): iniciativa é privativa do SF (art. 52, inciso XIII da CF/88);

d) no âmbito do Poder Judiciário, compete privativamente ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízes que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver (art. 48, inciso XV e art. 96, inciso II, b, ambos da CF/88).

Nada obstante, o subsídio dos seguintes agentes públicos não é fixado/alterado por lei, mas por decreto legislativo do Congresso Nacional:

a) Deputados Federais e Senadores (art. 49, VII da CF/88);

b) Presidente, Vice-Presidente da República e Ministros de Estado (art. 49, VIII da CF/88).

Além disso, também não se exige lei para a fixação ou alteração dos salários dos empregados públicos (perceba que eles não são mencionados no art. 37, inciso X da CF/88). Nesse caso, o instrumento cabível é o acordo coletivo de trabalho (art. 7º, XXVI da CF/88).

- Com vistas a recompor o poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos e do subsídio dos agentes políticos, garante-se **revisão geral anual**, que deve ocorrer sempre na mesma data e sem distinção de índices (art. 37, inciso X da CF/88).

Além disso, a concessão de tal revisão deve ocorrer mediante lei de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo de cada ente federativo (entendimento do STF).

Cuidado!

A "alteração" da remuneração é feita mediante lei de iniciativa privativa de cada Poder e a "revisão geral" é feita mediante lei de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo de cada ente federativo.

- A CF/88 prevê, ainda, diversos **limites remuneratórios** (também chamados de "tetos remuneratórios").

Em relação aos montantes dos limites remuneratórios, a CF/88 fixa o seguinte (art. 37, inciso XI da CF/88, interpretado em conjunto com os arts. 27, § 2º, 29, VI, 37, §§ 2º e 12, bem como a jurisprudência do STF):

Teto geral: subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do STF

= União

Não há "subtetos": aplica-se apenas o teto geral.



Estados e DF	<p><u>Poder Executivo</u>: o limite é o subsídio do Governador. (O subsídio do Governador fica limitado ao teto geral = subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do STF)</p>
	<p><u>Poder Legislativo</u>: o limite é o subsídio dos deputados estaduais ou distritais. (Os subsídios dos deputados estaduais e distritais não poderá ser superior a 75% do subsídio fixado para os deputados federais).</p>
	<p><u>Poder Judiciário – servidores</u>: o limite equivale a 90,25% do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do STF. Esse mesmo limite é aplicável aos procuradores do ministério público estadual, aos procuradores estaduais e aos defensores públicos estaduais.</p>
	<p><u>Poder Judiciário – membros</u> (juízes estaduais e desembargadores de TJ): o limite será o subsídio dos Ministros do STF (ADI 3854²⁷).</p>
	<p>Fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando a presente regra aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.</p>
Municípios	<p>O limite é o subsídio do Prefeito. (O subsídio do Prefeito fica limitado ao teto geral = subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do STF)</p> <p>Vereadores: o limite do subsídio do vereador varia entre 20% a 75% do subsídio dos Deputados Estaduais, a depender da quantidade de habitantes do município.</p> <p>Procuradores dos Municípios: o limite remuneratório equivale a 90,25% do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do STF (RE 663696²⁸).</p>

CUIDADO! Apesar de o inciso XI e § 12 do art. 37 da CF/88 expressamente limitarem o subsídio dos desembargadores do Tribunal de Justiça a 90,25% do subsídio mensal, em espécie, dos ministros do STF, o entendimento do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que esse limite não é aplicável, mas sim o teto geral que corresponde ao montante integral do subsídio dos membros do STF, que também é o limite que deve ser aplicado aos demais juízes estaduais (ADI 3854, conforme explicado na nota de rodapé).

²⁷ Na ADI 3854, o STF deu interpretação conforme à Constituição ao art. 37, XI e § 12, da CF/88 para afastar a submissão dos membros da magistratura estadual da regra do subteto remuneratório e declarou inconstitucionais normas do CNJ que fixavam subteto para magistrados estaduais diferente do teto estabelecido para a magistratura federal, por violarem o caráter nacional da estrutura judiciária brasileira previsto na Constituição Federal.

²⁸ Foi fixada a seguinte tese de repercussão geral: "A expressão 'procuradores' contida na parte final do inciso XI do artigo 37 da Constituição da República compreende os procuradores municipais, uma vez que estes se inserem nas funções essenciais à Justiça, estando, portanto, submetidos ao teto de 90,25% do subsídio mensal em espécie dos ministros do Supremo Tribunal Federal".



Com relação ao alcance das regras de limite remuneratório (art. 37, XI da CF/88), temos o seguinte:

Quais agentes públicos/órgãos/entidades são alcançados?	Quais espécies remuneratórias são alcançadas?
<ul style="list-style-type: none">- Ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional;- Membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;- Detentores de mandato eletivo;- Demais agentes políticos;- Empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias que receberem recurso da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para pagamento de pessoal ou custeio em geral (art. 37, § 9º da CF/88).	<p>Remuneração, subsídio, proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza.</p> <p>Não estão sujeitas aos limites as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei (art. 37, § 11 da CF/88).</p>

Por fim, ainda sobre limitação de remuneração, a Constituição estabelece que os vencimentos dos cargos do Poder **Legislativo** e do Poder **Judiciário** não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo (art. 37, inciso XII da CF/88).

- É vedada a **vinculação ou equiparação** "de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público" (art. 37, inciso XIII da CF/88). Nesse sentido, temos o seguinte precedente(s) e/ou entendimento(s) jurisprudencial(is) importante(s):

JURISPRUDÊNCIA

"É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária"²⁹.

Nada obstante, a própria CF/88 prevê algumas hipóteses de **equiparação e vinculação**:

- equiparação dos vencimentos e vantagens dos Ministros do TCU aos dos Ministros do STJ (art. 73, § 3º da CF/88);
- vinculação do subsídio dos Ministros do Tribunais Superiores no montante correspondente a 95% do subsídio mensal fixado para os Ministros do STF (art. 93, inciso V da CF/88).

²⁹ STF - Súmula Vinculante 42.



- **É vedada a incidência cumulativa de acréscimos pecuniários**, de modo que "os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores" (art. 37, inciso XIV da CF/88).

A ideia aqui é evitar o "efeito cascata" nas concessões de acréscimos pecuniários aos servidores.

- O subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são **irredutíveis** (art. 37, inciso XV da CF/88), mas tal proteção não alcança a redução em virtude:

- a) da aplicação do teto constitucional (art. 37, inciso XI da CF/88);
- b) da aplicação da regra de vedação à incidência cumulativa de acréscimos pecuniários (art. 37, inciso XIV da CF/88);
- c) da incidência de impostos (nesse sentido, o art. 37, inciso XIV aponta como ressalvas o art. 150, II, o art. 153, III, e o art. 153, § 2º, I, todos da CF/88).

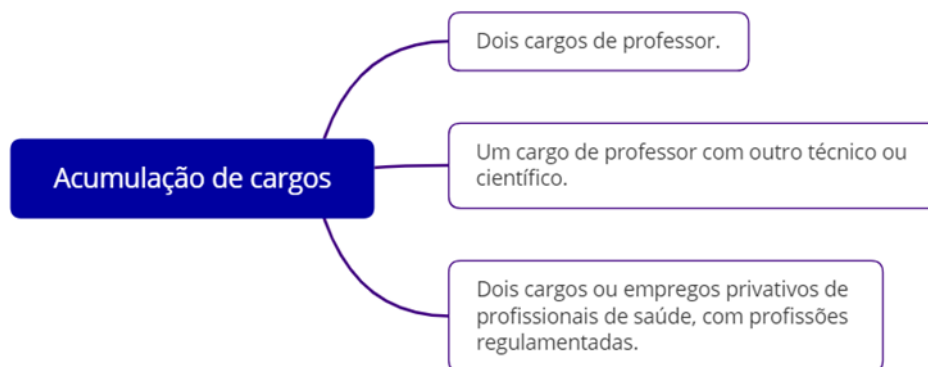
Além disso, a irredutibilidade diz respeito, segundo o STF:

- a) ao montante final dos vencimentos, podendo ser alterada a fórmula de sua composição;
- b) ao valor nominal (numérico) dos vencimentos/subsídios, não abrangendo proteção contra a inflação.

Por fim, destacamos que a proteção da irredutibilidade alcança não apenas os vencimentos/subsídios dos cargos efetivos, mas os dos cargos em comissão, também, além dos salários dos empregados públicos.

- **Acumulação remunerada de cargos:** via de regra é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, estendendo-se tal proibição a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público (art. 37, incisos XVI e XVII da CF/88).

Entretanto, desde que haja compatibilidade de horários, é possível a acumulação remunerada nas seguintes hipóteses (art. 37, inciso XVI da CF/88):



CUIDADO!

O inciso XVI do art. 37 da CF/88 dispõe que o teto remuneratório constitucional (art. 37, XI da CF/88) deve ser aplicado nos casos em que a Constituição admite a acumulação remunerada de cargos públicos.

Entretanto, o STF entende que, nos casos em que a acumulação é permitida, o teto remuneratório constitucional (art. 37, XI da CF/88) deve ser aplicado de forma isolada para cada cargo público acumulado, ou seja, a soma das remunerações dos cargos pode ultrapassar o teto, mas a remuneração individual de cada cargo, não:

JURISPRUDÊNCIA

"Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público"³⁰.

Esse entendimento é aplicável a todos os casos autorizados constitucionalmente de cargos, empregos e funções.

Outras situações previstas na constituição que permitem a acumulação:

- a) **servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, investido no mandato de Vereador**, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo (art. 38, III da CF/88);
- b) **juízes do Poder Judiciário e membros do Ministério Público**: podem acumular com uma função de magistério (art. 95, parágrafo único, inciso I da CF/88 e art. 128, § 5º, inciso II, alínea "d" da CF/88);
- c) **militares dos Estados, do DF e dos Territórios**: podem acumular nas hipóteses previstas no art. 37, inciso XVI da CF/88, com prevalência da atividade militar (art. 42, § 3º da CF/88);
- d) **profissionais de saúde das Forças Armadas**: pode acumular no caso de previsto no art. 37, inciso XVI, "c" da CF/88 (dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas), na forma da lei e com prevalência da atividade militar (art. 142, § 3º, incisos III e VIII da CF/88).

A única hipótese constitucional de **acumulação de três cargos** dispõe que é "assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de médico que estejam sendo exercidos por médico militar na administração pública direta ou indireta" (art. 17, § 1º do ADCT).

³⁰ STF – RE 612975/MT e RE 602043/MT.



- É vedada a **percepção simultânea de proventos de aposentadoria** decorrentes dos regimes próprios de previdência dos servidores estatutários e dos militares (ou seja, não entra as aposentadorias decorrentes do Regime Geral de Previdência Social) **com a remuneração de cargo, emprego ou função pública**, ressalvados (art. 37, § 10 da CF/88):

- a) os cargos acumuláveis na forma da Constituição;
- b) os cargos eletivos; e
- c) os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

- Precedente(s) e/ou entendimento(s) jurisprudencial(is) importante(s):

JURISPRUDÊNCIA

"Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário-mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial"³¹.

"Não cabe ao poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia"³².

"O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos"³³.

"Não ofende a Constituição a correção monetária no pagamento com atraso dos vencimentos de servidores públicos"³⁴.

"No que respeita ao subteto dos servidores estaduais, a Constituição estabeleceu a possibilidade de o Estado optar entre: a definição de um subteto por poder, hipótese em que o teto dos servidores da Justiça corresponderá ao subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça (art. 37, XI, CF, na redação da Emenda Constitucional 41/2003); e a definição de um subteto único, correspondente ao subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, para todo e qualquer servidor de qualquer poder, ficando de fora desse subteto apenas o subsídio dos Deputados (art. 37, § 12, CF, conforme redação da Emenda Constitucional 47/2005). Inconstitucionalidade da desvinculação entre o subteto dos servidores da Justiça e o subsídio mensal dos Desembargadores do Tribunal de Justiça. Violação ao art. 37, XI e § 12, CF. Incompatibilidade entre a opção pela definição de um subteto único, nos termos do art. 37, § 12, CF, e definição de "subteto do subteto", em valor diferenciado e menor, para os servidores do Judiciário. Tratamento injustificadamente mais gravoso para esses servidores. Violação à isonomia"³⁵.

³¹ STF – Súmula Vinculante 4.

³² STF – Súmula Vinculante 37.

³³ STF – Súmula Vinculante 55.

³⁴ STF – Súmula 682.

³⁵ STF – ADI 4.900.



*"Nos casos autorizados, constitucionalmente, de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público"*³⁶.

*"As hipóteses excepcionais autorizadoras de acumulação de cargos públicos previstas na Constituição Federal sujeitam-se, unicamente, a existência de compatibilidade de horários, verificada no caso concreto, ainda que haja norma infraconstitucional que limite a jornada semanal"*³⁷.

*A fixação de vencimentos dos servidores públicos não pode ser objeto de convenção coletiva*³⁸. O STF vem determinando, em sede de mandado de injunção, a aplicação temporária ao setor público, no que couber, da lei de greve vigente no setor privado, em razão da inexistência, até hoje, da lei regulamentadora do direito de greve dos servidores públicos³⁹.

Servidores públicos no exercício de mandato eletivo (art. 38 da CF/88)

		O que acontece com o servidor?
Mandato eletivo federal, estadual ou distrital	Ficará afastado de seu cargo, emprego ou função (e receberá a remuneração do cargo eletivo)	
Prefeito	Será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração	
Vereador	Havendo compatibilidade de horários	Perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo
	Não havendo compatibilidade de horários	Será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração
a) em qualquer caso que exija o afastamento do servidor para o exercício de mandato eletivo, o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;		

³⁶ STF – REs 602043 e 612975.

³⁷ STF – ARE 1.246.685/RJ.

³⁸ STF – Súmula 679.

³⁹ STF – MI 670/ES, dentre outros.



b) a hipótese de o servidor ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem.

Administração fazendária, servidores fiscais e administração tributária

- A **administração fazendária e seus servidores fiscais** terão precedência sobre os demais setores administrativos, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, na forma da lei (art. 37, inciso XVIII da CF/88).

- **As administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio (art. 37, inciso XXII da CF/88).

Tais administrações são constitucionalmente consideradas atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas.

Requisitos e restrições ao agente público que possibilite o acesso a informações privilegiadas

- A lei disporá sobre os **requisitos e as restrições** ao ocupante de cargo ou emprego da administração direta e indireta que possibilite o acesso a **informações privilegiadas** (art. 37, § 7º da CF/88).

Readaptação do servidor titular de cargo efetivo

- O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser **readaptado** para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam **compatíveis com a limitação que tenha sofrido** em sua capacidade **física ou mental, enquanto permanecer nesta condição**, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem (art. 37, § 13 da CF/88).

Regime Jurídico Único (RJU)

- A EC 19/1998 alterou o art. 39, *caput*, da CF/88, no sentido de extinguir o Regime Jurídico Único. Porém, em 2007 o STF suspendeu a eficácia da nova redação, voltando a vigorar a redação original que prevê o RJU, nos seguintes termos:

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas" (art. 39, caput, da CF/88).

O RJU previsto na CF/88 alcança a administração pública direta, as autarquias e as fundações públicas.



Não há obrigatoriedade de que seja um regime jurídico **estatutário**, mas sim, **único, unificado**.

- Precedente(s) e/ou entendimento(s) jurisprudencial(is) importante(s):

JURISPRUDÊNCIA

Não há direito adquirido a regime jurídico⁴⁰.

Formação e aperfeiçoamento dos servidores, bem como desenvolvimento de programas para melhorias no serviço público

- A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos (art. 39, § 2º da CF/88).

- A CF prevê a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade (art. 39, § 7º da CF/88).

Essa matéria deverá ser disciplinada por meio de lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 39, § 7º da CF/88).

Regime próprio de previdência dos servidores públicos (RPPS)

Aplicabilidade

- Aplicável apenas aos ocupantes de **cargos públicos efetivos** (art. 40, *caput* e § 18 da CF/88).

Nada obstante, no RPPS serão observados, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), ou seja, trata-se de uma **aplicação subsidiária do RGPS** ao RPPS (art. 30, § 12 da CF/88).

- O RPPS não é aplicável ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público – a ele, aplica-se o RGPS (art. 40, § 13 da CF/88).

Regras sobre as contribuições

- O RPPS terá **caráter contributivo e solidário**, contando com contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas (art. 40, *caput* da CF/88).

⁴⁰ STF – AI 598.229 AgR, MS 26.955, RE 599.618 ED, RE 563.965, RE 226.855, dentre outros.



- Incidirá **contribuição sobre proventos de aposentadoria e pensões** concedidas pelo RPPS **que superem o limite máximo fixado para os benefícios do RGPS**, com percentual (alíquota) igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos (art. 40, § 18).

Regras sobre os benefícios

- É assegurado o reajustamento dos benefícios (indistintamente) para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei (art. 40, § 8º da CF/88).

- Proventos de aposentadoria (regras específicas):

a) as regras para o cálculo dos proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do respectivo ente federativo (art. 40, § 3º da CF/88);

b) os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao salário mínimo ou superiores ao limite máximo do RGPS (art. 40, § 2º da CF/88);

c) todos os valores de remuneração considerados para o cálculo dos proventos de aposentadoria serão devidamente atualizados, na forma da lei (art. 40, § 17 da CF/88);

d) é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social (ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição), aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no RGPS (art. 40, § 6º da CF/88);

e) **CAUTION!** O § 11 do art. 40 da CF/88 dispõe que se aplica o teto geral constitucional (art. 37, XI da CF/88) "à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da CF/88, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo".

Entretanto, o STF entende que o mencionado teto remuneratório constitucional deve ser aplicado de forma isolada para cada aposentadoria acumulada, ou seja, a soma dos proventos de aposentadoria pode ultrapassar o teto, mas cada aposentadoria individualmente considerada, não⁴¹.

A mesma orientação vale para caso de acumulação de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, função ou emprego público⁴².

⁴¹ STF – RE 612975/MT.

⁴² STF – RE 612975/MT.



- Pensão por morte (regras específicas):

a) a pensão por morte será concedida nos termos de lei do respectivo ente federativo (art. 40, § 7º da CF/88). Tal lei deverá tratar de forma diferenciada a hipótese de morte decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função dos servidores ocupantes dos seguintes cargos:

i) agente penitenciário;

ii) agente socioeducativo;

iii) policial dos seguintes órgãos: Câmara dos Deputados, Senado Federal, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Polícias Civis.

b) quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, a pensão por morte não poderá ser inferior ao salário mínimo (art. 40, § 7º da CF/88).

c) no caso de acumulação de pensão com proventos de aposentadoria ou com remuneração pelo exercício de cargo, emprego ou função públicos, o STF entende que teto constitucional (art. 37, XI da CF/88) incide sobre o somatório de remuneração ou provento e a pensão recebida por servidor (desde que a morte do instituidor da pensão tenha ocorrida em momento posterior ao da EC 19/98)⁴³ – percebe-se que se trata de entendimento oposto ao aplicável ao caso de acumulação de mais de um provento de aposentadoria ou de acumulação de proventos de aposentadoria com remuneração de cargo, função ou emprego público, como já asseverado mais acima.

- Não é lícita a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes por meio do RPPS: a complementação deve decorrer de Regime de Previdência Complementar ou estar em lei que extinga o RPPS (art. 37, § 15 da CF/88), sendo proibida a complementação por qualquer outra fonte (cuidado! Esta restrição não se aplica às aposentadorias e pensões concedidas antes da EC 103/2019).

Modalidades de aposentadoria

- São três modalidades de aposentadoria previstas (art. 40, § 1º, incisos I a III da CF/88):

a) por incapacidade permanente para o trabalho;

Nesse caso, o servidor é aposentado no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para

⁴³ STF – RE 602584/DF.

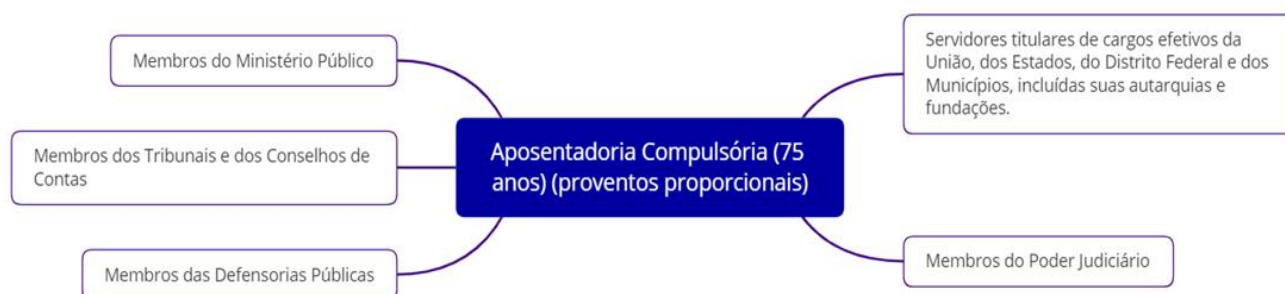


verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei do respectivo ente federativo.

b) compulsória;

Nesse caso, o servidor é aposentado com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 anos de idade, ou aos 75 anos de idade, na forma de lei complementar.

A lei complementar que trata da matéria é a LC 152/2015, que prevê em seu art. 2º os seguintes agentes públicos que serão aposentados compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 anos de idade:



c) voluntária.

Nesse caso, o servidor é aposentado, no âmbito da União, aos 62 anos de idade, se mulher, e aos 65 anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do DF e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.

	União	Estados, DF e Municípios
Idade mínima	Mulheres – 62 anos Homens – 65 anos	Idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas
Tempo de contribuição e demais requisitos	Estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo	

O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um **abono de permanência**, observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo (art. 40, § 19 da CF/88).

O abono será equivalente, no máximo, ao valor da contribuição previdenciária do servidor, até completar a idade para aposentadoria compulsória.



Requisitos e critérios diferenciados e aposentadorias especiais

- É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social (art. 40, § 4º da CF/88). Entretanto, a própria CF/88 prevê ressalvas, quais sejam (aposentadorias especiais):

a) poderão ser estabelecidos idade e tempo de contribuição diferenciados, por meio de lei complementar do respectivo ente federativo, para aposentadoria dos seguintes servidores:

i) **servidores com deficiência**, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar (art. 40, § 4º-A da CF/88).

ii) **agente penitenciário, agente socioeducativo e policial da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e das Polícias Cíveis** (art. 40, § 4º-B da CF/88).

iii) **servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação** (art. 40, § 4º-C da CF/88).

b) ocupantes do **cargo de professor**: terão idade mínima reduzida em 5 anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º do art. 40 da CF/88 (hipótese de aposentadoria por idade e tempo de contribuição), desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (ou seja, não entra ensino superior!) fixado em lei complementar do respectivo ente federativo (art. 40, § 5º da CF/88).

- Precedente(s) e/ou entendimento(s) jurisprudencial(is) importante(s):

JURISPRUDÊNCIA

“para efeito de aposentadoria especial de professores, não se computa o tempo de serviço prestado fora da sala de aula”⁴⁴. Entretanto, a aposentadoria especial é aplicável aos professores que exercem funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico⁴⁵.

“Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do Regime Geral de Previdência Social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal, até edição de lei complementar específica”⁴⁶.

Contagem de tempo

⁴⁴ STF – Súmula 726.

⁴⁵ STF – ADI 3772.

⁴⁶ STF – Súmula Vinculante 33.



- O **tempo de contribuição** federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de **aposentadoria** (trata-se do princípio da reciprocidade do cômputo do tempo de contribuição, que impede nova contagem para aposentadoria quando o servidor interrompe o vínculo com um ente federativo e passa a estabelecer vínculo com outro⁴⁷) – art. 40, § 9 da CF/88.

Deve ser observado que:

a) para fins de aposentadoria, será assegurada a **contagem recíproca** do tempo de contribuição entre o RGPS e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a **compensação financeira**, de acordo com os critérios estabelecidos em lei (art. 201, § 9º da CF/88).

b) o tempo de serviço militar e o tempo de contribuição ao RGPS ou a RPPS terão **contagem recíproca** para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a **compensação financeira** será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes (art. 201, § 9º-A da CF/88).

Na aplicação dessa regra, deve ser como serviço militar aquele exercido nas seguintes atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da CF/88, quais sejam, aquelas desempenhadas:

- I) pelos militares dos Estados, do DF e dos Territórios, compostos pelos membros das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares (art. 42 da CF/88);
- II) pelos militares da Forças Armadas (art. 142 da CF/88); e
- III) no âmbito do serviço militar obrigatório (art. 143 da CF/88).

- O **tempo de serviço correspondente ao tempo de contribuição** será contado para fins de **disponibilidade** (art. 40, § 9 da CF/88).

Portanto, o tempo de serviço, apenas, não é suficiente para que o servidor faça jus ao benefício, sendo necessário que ele tenha efetuado as contribuições.

A disponibilidade ocorre nos casos de extinção do cargo ou de declaração de sua desnecessidade, sendo aplicável ao servidor estável, que receberá remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo (art. 41, § 3º da CF/88).

- A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de **tempo de contribuição fictício** (art. 40, § 10 da CF/88).

⁴⁷ Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 35ª edição. Editora Atlas.



- A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do RGPS, **acarretará o rompimento do vínculo** que gerou o referido tempo de contribuição (art. 37, § 14 da CF/88).

Demais regras do RPPS

- **É vedada a existência de mais de um RPPS e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime** em cada ente federativo (art. 40, § 20 da CF/88).

Essa vedação abrange todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40 da CF/88 (tratada logo a seguir).

- **É vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social RPPS** (art. 40, § 22 da CF – incluído pela EC 103/2019).

Para os regimes próprios que já existem, lei complementar federal estabelecerá normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre:

- a) requisitos para sua extinção e conseqüente migração para o RGPS;
- b) modelo de arrecadação, de aplicação e de utilização dos recursos;
- c) fiscalização pela União e controle externo e social;
- d) definição de equilíbrio financeiro e atuarial;
- e) condições para instituição do fundo com finalidade previdenciária de que trata o art. 249 da CF/88 e para vinculação a ele dos recursos provenientes de contribuições e dos bens, direitos e ativos de qualquer natureza;
- f) mecanismos de equacionamento do deficit atuarial;
- g) estruturação do órgão ou entidade gestora do regime, observados os princípios relacionados com governança, controle interno e transparência;
- h) condições e hipóteses para responsabilização daqueles que desempenhem atribuições relacionadas, direta ou indiretamente, com a gestão do regime;
- i) condições para adesão a consórcio público;
- j) parâmetros para apuração da base de cálculo e definição de alíquota de contribuições ordinárias e extraordinárias.



Regime de previdência dos ocupantes, exclusivamente de cargo em comissão, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público

- O regime de previdência dos ocupantes **exclusivamente de cargo em comissão**, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de **outro cargo temporário**, inclusive mandato eletivo, ou de **emprego público** será o **Regime Geral da Previdência Social** (art. 40, § 13 da CF/88).

Dessa forma, fica vedada a aplicação do Regime Próprio para os ocupantes de cargo em comissão, de cargo temporário e empregados públicos.

Regime de previdência complementar

- O regime de previdência complementar (RPC) deve ser instituído no âmbito de cada ente federativo (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), por lei ordinária de iniciativa do respectivo Poder Executivo, para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo (art. 40, § 14 da CF/88).

No âmbito federal, a Lei 12.618/2021 instituiu o regime de previdência para os servidores públicos titulares de cargo efetivo da União, suas autarquias e fundações, inclusive para os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Tribunal de Contas da União.

- Na instituição do RPC, deve ser observado o limite máximo dos benefícios do RGPS para o valor das aposentadorias e das pensões em RPPS (art. 40, § 14 da CF/88), sendo vedada a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não seja decorrente do RPC ou que não seja prevista em lei que extinga regime próprio de previdência social (art. 37, § 15 da CF/88 – cuidado! Esta restrição não se aplica às aposentadorias e pensões concedidas antes da EC 103/2019).

- O RPC deverá oferecer plano de benefícios somente na modalidade **contribuição definida** (art. 40, § 15 da CF/88).

Nessa modalidade, o benefício a ser recebido no momento da aposentadoria varia em função da quantia acumulada a partir das contribuições realizadas ao longo do tempo e da rentabilidade do saldo investido⁴⁸.

- O RPC deverá ser efetivado por intermédio de entidade **fechada** de previdência complementar ou de entidade **aberta** de previdência complementar (art. 40, § 15 da CF/88).

- O RPC deverá observar as regras constitucionais que tratam regime de previdência privada, de caráter complementar, organizado de forma autônoma em relação ao RGPS, de caráter facultativo (art. 202 da CF/88).

⁴⁸ Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 35ª edição. Editora Atlas.



- Para servidores que tiverem ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente RPC: somente mediante prévia e expressa opção do servidor estará ele sujeito ao RPC (art. 40, § 16 da CF/88).

Portanto, os que tiverem ingressado após a vigência do ato instituidor do regime já ingressam automaticamente no RPC.

Estabilidade dos servidores efetivos

- **Requisitos para aquisição da estabilidade** do servidor público (art. 41, *caput* e § 4º da CF/88):



- **A perda do cargo por parte do servidor público estável** só poderá ocorrer:

a) em virtude de **sentença judicial transitada em julgado** (art. 41, § 1º da CF/88);

Nada obstante, caso o servidor estável tenha invalidada a sua demissão por sentença judicial, será reintegrado ao cargo que ocupava (art. 41, § 2º da CF/88). A invalidação opera efeitos retroativos (*ex tunc*). O eventual ocupante da vaga, se estável, será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização, ou proveitado em outro cargo, recebendo a remuneração do outro cargo, ou então posto em disponibilidade, hipótese em que a remuneração será proporcional ao tempo de serviço (art. 41, § 2º da CF/88).

b) mediante **processo administrativo** em que lhe seja assegurada ampla defesa (art. 41, § 1º da CF/88);

c) mediante procedimento de **avaliação periódica de desempenho**, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa (art. 41, § 1º da CF/88);

d) caso as despesa com pessoal do ente federado exceda os limites estabelecidos em lei complementar e a adoção das seguintes medidas não tenha sido suficiente para assegurar o cumprimento daqueles limites: (i) a redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança e (ii) a exoneração dos servidores não estáveis (art. 169, §§ 3º e 4º da CF/88).

O servidor que perder o cargo nessa situação fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço (art. 169, § 5º da CF/88) e o cargo objeto da redução de



despesa com pessoal será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos (art. 169, § 6º da CF/88).

- **Caso ocorra a extinção do cargo ou a declaração de sua desnecessidade**, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo (art. 41, § 3º da CF/88).

- Precedente(s) e/ou entendimento(s) jurisprudencial(is) importante(s):

JURISPRUDÊNCIA

"Funcionário em estágio probatório não pode ser exonerado nem demitido sem inquérito ou sem as formalidades legais de apuração de sua capacidade"⁴⁹.

"O estágio probatório não protege o funcionário contra a extinção do cargo"⁵⁰.

- Ainda que os empregados públicos concursados não gozem da estabilidade prevista no art. 41 da CF/88, a sua demissão deve ser devidamente motivada, não sendo necessário procedimento administrativo, mas apenas ato formal que indique claramente, ainda que de forma simples, as razões da demissão⁵¹:

JURISPRUDÊNCIA

"As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista".

Militares

- Principais regras constitucionais aplicáveis aos militares:

Militares dos Estados, do DF e dos Territórios - membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (art. 42 da CF/88)	Militares das Forças Armadas (art. 142 da CF/88)
I – aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, além do que vier a ser fixado em lei, as disposições do art. 14, § 8º; do	I - as patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são conferidas pelo Presidente da República e asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados, sendo-lhes privativos os títulos e postos

⁴⁹ STF – Súmula 21.

⁵⁰ STF – Súmula 22.

⁵¹ STF – RE 688267



art. 40, § 9º; e do art. 142, §§ 2º e 3º, todos da CF/88, cabendo a lei estadual específica dispor sobre as matérias do art. 142, § 3º, inciso X da CF/88, sendo as patentes dos oficiais conferidas pelos respectivos governadores;

II – aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal;

III – aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI da CF/88, com prevalência da atividade militar;

IV – Compete à União organizar e manter a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal (art. 21, XIV da CF/88);

V - "Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal"⁵².

militares e, juntamente com os demais membros, o uso dos uniformes das Forças Armadas;

II - o militar em atividade que tomar posse em cargo ou emprego público civil permanente, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c" da CF/88 será transferido para a reserva, nos termos da lei;

III - o militar da ativa que, de acordo com a lei, tomar posse em cargo, emprego ou função pública civil temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, inciso XVI, alínea "c" da CF/88, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a reserva, nos termos da lei;

IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;

V - o militar, enquanto em serviço ativo, não pode estar filiado a partidos políticos;

VI - o oficial só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra;

VII - o oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no inciso anterior;

VIII - aplica-se aos militares o disposto no art. 7º, incisos VIII, XII, XVII, XVIII, XIX e XXV, e no art. 37, incisos XI, XIII, XIV e XV, bem como, na forma da lei e com prevalência da atividade militar, no art. 37, inciso XVI, alínea "c", todos da CF/88;

IX - a lei disporá sobre o ingresso nas Forças Armadas, os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do militar para a inatividade, os direitos, os deveres, a remuneração, as prerrogativas e outras situações especiais dos militares, consideradas as peculiaridades de suas atividades, inclusive aquelas cumpridas por força de compromissos internacionais e de guerra.

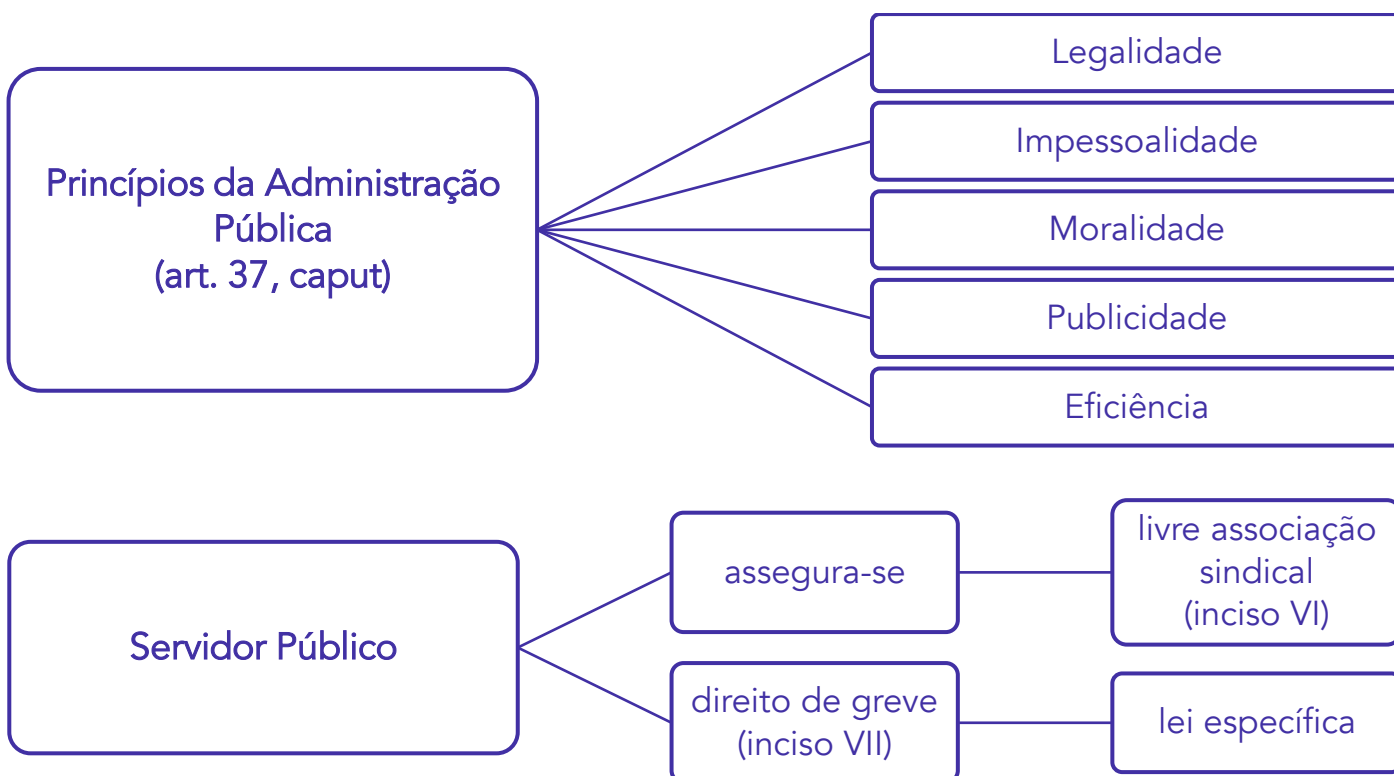
⁵² STF - Súmula Vinculante 39.



APOSTA ESTRATÉGICA

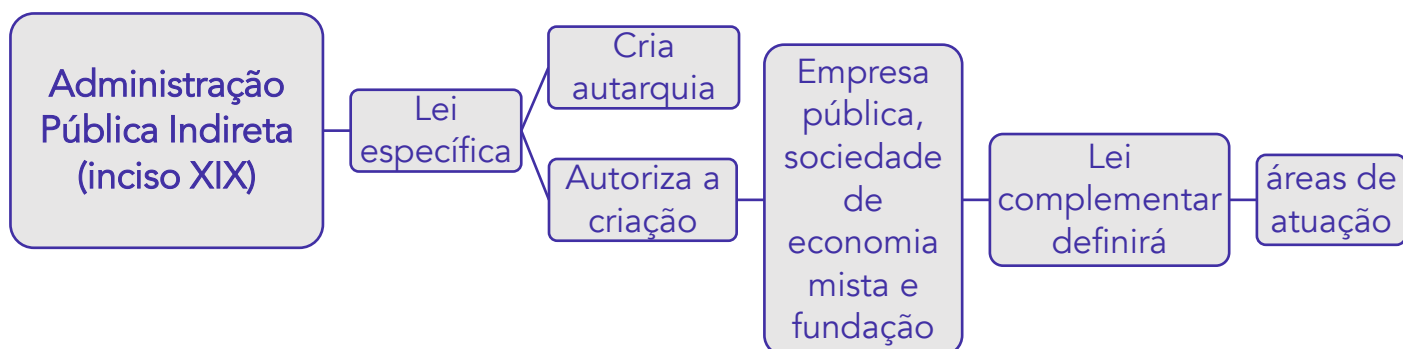
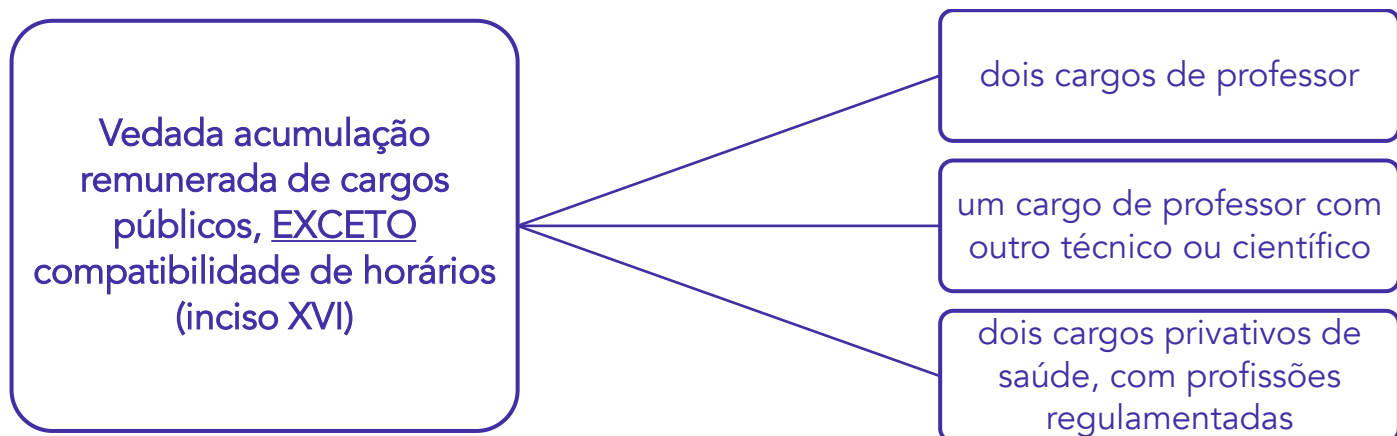
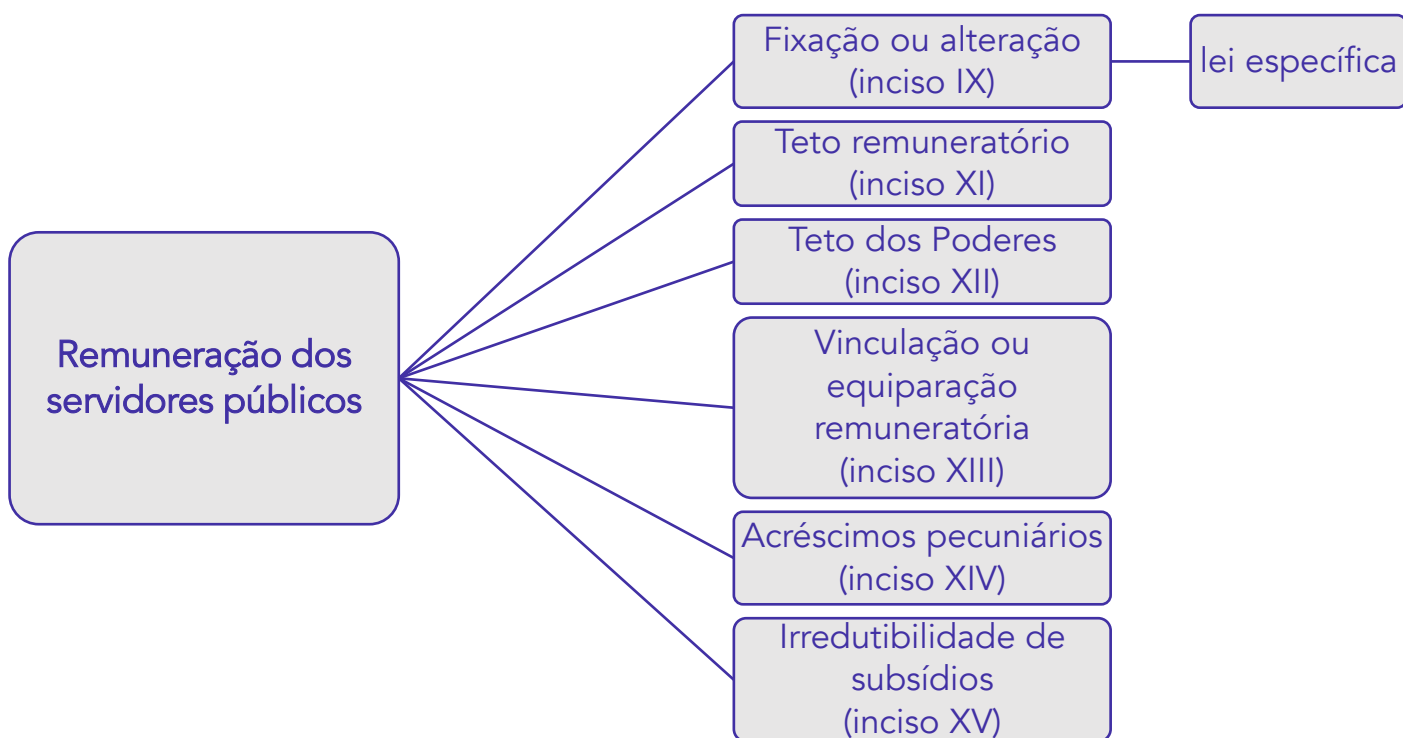
A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais⁵³.

Dentro do assunto "Administração Pública (arts. 37 a 43 da CF)", "Princípios da Administração Pública e disposições gerais (art. 37 da CF)" é/são o(s) ponto(s) que acreditamos que possui(em) mais chances de ser(em) cobrado(s) pela banca.



⁵³ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.





Além disso, em função de ser(em) recente(s), a(s) seguinte(s) alteração(ões) legislativa(s) possui(em) grandes chances de ser(em) cobrada(s):



Alterações legislativas introduzidas pela EC 103/2019

Art. 37. § 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem. **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)**

§ 14. A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição. **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)**

§ 15. É vedada a complementação de aposentadorias de servidores públicos e de pensões por morte a seus dependentes que não seja decorrente do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 ou que não seja prevista em lei que extinga regime próprio de previdência social. **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)**

Art. 38. V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem. **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)**

Alteração legislativa introduzida pela EC 109/2021

Art. 37. § 16. Os órgãos e entidades da administração pública, individual ou conjuntamente, devem realizar avaliação das políticas públicas, inclusive com divulgação do objeto a ser avaliado e dos resultados alcançados, na forma da lei **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)**

QUESTÕES ESTRATÉGICAS

Nesta seção, apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.





1. (VUNESP/2023/TJ-SP/Escrivente Técnico “Interior”) Considere que Josué é servidor público titular de cargo efetivo no âmbito do Município ABC e há um ano ele teve um Acidente Vascular Cerebral que o deixou com sequelas neurológicas, mas não o incapacitou para todo o tipo de trabalho. Josué ocupava cargo de nível superior, mas atualmente não possui mais capacidade mental para exercer suas atribuições originárias. Com base na situação hipotética e no disposto na Constituição Federal, é correto afirmar que Josué

a) poderá ser readaptado para cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com suas limitações mentais, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, auferindo a remuneração do novo cargo.

b) não poderá ser reintegrado a um cargo diverso, sob pena de ofensa ao princípio constitucional do concurso público.

c) poderá ser reintegrado para cargo compatível com suas limitações mentais, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, auferindo a remuneração do cargo atual.

d) não poderá ser readaptado para um cargo diferente, uma vez que, ao ser aprovado em um concurso público, é vedada a mudança de cargo.

e) poderá ser readaptado para cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com suas limitações mentais, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

Comentários

Conforme § 13 do artigo 37 da Constituição Federal, Josué poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido, bastando que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, e quanto a sua remuneração, será mantida de seu cargo de origem.

Art. 37, § 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer



nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

Gabarito: Letra E.

2. (VUNESP/2023/TJ-SP/Escrevente Técnico "Interior") Considere que Letícia é ocupante do cargo de professora com efetivo exercício das funções de magistério no ensino médio no âmbito do Estado X, que adota o regime próprio de previdência e prevê os mesmos requisitos para aposentadoria que a União. Com base na situação hipotética e no disposto na Constituição Federal, é correto afirmar que Letícia somente poderá se aposentar a partir dos

- a) 65 anos, visto que com a reforma da previdência vedou-se a contagem de tempo de contribuição fictício.
- b) 57 anos, desde que cumpra os demais requisitos exigidos.
- c) 62 anos, pois a reforma da previdência extinguiu o benefício da contagem diferenciada do tempo de contribuição.
- d) 60 anos, desde que cumpra os demais requisitos exigidos em lei complementar.
- e) 52 anos, na forma da lei complementar.

Comentários

A alternativa correta é a letra B, pois conforme o inciso III, § 1º, cumulado com § 5º do artigo 40 da Constituição Federal, as servidoras no âmbito da União serão aposentadas aos 62 anos, diminuindo esta idade mínima em 5 anos se comprovado tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

Art. 40, § 1º O servidor abrangido por regime próprio de previdência social será aposentado:

(...)

III - no âmbito da União, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na idade mínima estabelecida mediante emenda às respectivas Constituições e Leis Orgânicas, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar do respectivo ente federativo.

(...)



§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.

Gabarito: Letra B.

3. (VUNESP/2023/TJ-SP/Escrevente Técnico "Interior") A respeito dos Servidores Públicos, assinale a alternativa que está de acordo com o exposto na Constituição Federal.

- a) Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão mensalmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
- b) Admite-se em situações excepcionais a incorporação de vantagens de caráter temporário ao exercício de função de confiança à remuneração do cargo efetivo.
- c) Os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação.
- d) A União, os Estados e os Municípios manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos.
- e) A fixação dos padrões de vencimento do sistema remuneratório observará, entre outras coisas, o grau de dificuldade exigido no concurso público.

Comentários

A alternativa correta é a letra C, conforme § 4º do artigo 39 da Constituição Federal. As demais alternativas estão incorretas, pois divergem do estabelecido no texto constitucional.

Art. 39, § 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

*I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (Letra E - **incorreta**)*

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos.

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação



nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados. (Letra D - **incorreta**)

(...)

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (Letra C - **correta**)

(...)

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário **publicarão anualmente** os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos. (Letra A - **incorreta**)

(...)

§ 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. (Letra B - **incorreta**)

Gabarito: Letra C.

4. (VUNESP/2023/TJ-SP/Escrevente Técnico "Capital") De acordo com a Constituição Federal de 1988, nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, o servidor público

- a) estável poderá perder o cargo mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei ordinária, assegurada ampla defesa.
- b) adquire estabilidade após dois anos de efetivo exercício e após avaliação especial de desempenho por comissão especialmente instituída para este fim.
- c) estável ficará em disponibilidade em caso de extinção ou declaração de desnecessidade do cargo, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até o seu adequado aproveitamento em outro cargo.
- d) após três anos de efetivo exercício adquire estabilidade, nada dispondo a Constituição sobre a necessidade de avaliação especial de desempenho.



e) estável com demissão invalidada por sentença judicial será reintegrado e eventual ocupante da vaga será reconduzido ao cargo de origem, com direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Comentários

A alternativa correta é a letra C, conforme disposto no § 3º do artigo 41 da Constituição Federal. As demais alternativas estão incorretas, pois divergem do estabelecido no texto constitucional.

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (Letra B – **incorreta)**

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

(...)

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, **na forma de lei complementar**, assegurada ampla defesa. (Letra A – **incorreta**)

§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, **sem direito a indenização**, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. (Letra E – **incorreta**)

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo. (Letra C – **correta**)

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade. (Letra D – **incorreta**)

Gabarito: Letra C.

5. (VUNESP/2023/TJ-SP/Escrevente Técnico "Capital") Sobre o regime previdenciário dos servidores públicos conforme a Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa correta.

a) Há a obrigatoriedade de fixação de critérios de idade e tempo de contribuição diferenciados para as categorias de agente penitenciário, agente socioeducativo e policiais.

b) Todos os servidores públicos ocupantes da categoria de magistério terão idade mínima para aposentadoria reduzida em 05 (cinco) anos.



- c) Não há a possibilidade da percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social.
- d) Há a possibilidade, mediante lei complementar, de categoria profissional de servidores públicos estar sujeita integralmente a critérios diferenciados de idade e tempo de contribuição para aposentadoria no caso de exposição a agentes químicos prejudiciais à saúde.
- e) Há aplicabilidade do Regime Geral de Previdência Social aos agentes públicos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e aqueles ocupantes de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público.

Comentários

A alternativa correta é a letra E, conforme disposto no § 13º do artigo 40 da Constituição Federal. As demais alternativas estão incorretas, pois divergem do estabelecido no texto constitucional.

*Art. 40, § 4º-B. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de ocupantes do cargo de agente penitenciário, de agente socioeducativo ou de policial dos órgãos de que tratam o inciso IV do caput do art. 51, o inciso XIII do caput do art. 52 e os incisos I a IV do caput do art. 144. (Letra A – **incorreta**)*

*§ 4º-C. Poderão ser estabelecidos por lei complementar do respectivo ente federativo idade e tempo de contribuição diferenciados para aposentadoria de servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação. (Letra D – **incorreta**)*

*§ 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo. (Letra B – **incorreta**)*

*§ 6º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social. (Letra C – **incorreta**)*

(...)



§ 13. *Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social. (Letra E – correta)*

Gabarito: Letra E.

6. (VUNESP/2023/TJ-SP/Oficial de Justiça) A orientação constitucional quanto à acumulação remunerada de cargos públicos é a seguinte:

- a) podem ser acumulados até três cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
- b) a proibição de acumular não se estende a empregos e funções públicas.
- c) quando houver compatibilidade de horários é possível a acumulação de um cargo de professor com outro técnico ou científico.
- d) quando houver compatibilidade de horários é possível a acumulação de até três cargos de professor.
- e) é totalmente vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

Comentários

A alternativa correta é a letra C, conforme disposto na alínea b do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal. As demais alternativas estão incorretas, pois divergem do estabelecido no texto constitucional.

*Art. 37, XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, **exceto, quando houver compatibilidade de horários**, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Letra E - **incorreta**)*

*a) **a de dois cargos de professor**; (Letra D - **incorreta**)*

*b) **a de um cargo de professor com outro técnico ou científico**; (Letra C - **correta**)*

*c) **a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas**; (Letra A - **incorreta**)*

*XVII - **a proibição de acumular estende-se a empregos e funções** e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e*



sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (Letra B - incorreta)

Gabarito: Letra C.

7. (VUNESP/2023/TJ-SP/Oficial de Justiça) Bonifácio, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, pretende candidatar-se ao cargo de vereador. Uma vez eleito

a) havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo de Oficial de Justiça, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo.

b) será necessariamente afastado do cargo de Oficial de Justiça, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

c) deverá necessariamente afastar-se de seu cargo de Oficial de Justiça, passando a ser remunerado pela vereança.

d) havendo compatibilidade de horários, ser-lhe-á facultado optar pela sua remuneração.

e) será afastado do cargo de Oficial de Justiça para o exercício do mandato eletivo, com prejuízo de contagem de seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Comentários

Vamos analisar as alternativas:

Letra A - **correta**. Conforme disposto no inciso III do artigo 38 da Constituição Federal.

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

(...)

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

Letra B - **incorreta**. Com base no inciso III do artigo 38 da Constituição Federal, Bonifácio só será afastado do cargo de Oficial de Justiça se não houver compatibilidade de horários com o exercício de seu mandato eletivo.



Letra C - **incorreta**. Com base no inciso III do artigo 38 da Constituição Federal, Bonifácio só deverá ser afastado do cargo de Oficial de Justiça se não houver compatibilidade de horários com o exercício de seu mandato eletivo, ademais, se assim ocorrer poderá optar pela remuneração do cargo efetivo.

Letra D - **incorreta**. Com base no inciso III do artigo 38 da Constituição Federal, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo.

Letra E - **incorreta**. Com base no inciso III do artigo 38 da Constituição Federal, Bonifácio só será afastado do cargo de Oficial de Justiça se não houver compatibilidade de horários com o exercício de seu mandato eletivo, ademais, exceto para promoção por merecimento, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, conforme inciso IV do mesmo artigo.

Art. 38, III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

Gabarito: Letra A.

8. (VUNESP/2023/TCM-SP/Auditor de Controle Externo - Especialidade: Ciências Jurídicas) Ao estabelecer as regras para os servidores públicos, a Constituição Federal determina que

a) invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, colocado em disponibilidade, com direito à indenização, ou aproveitado em outro cargo, com remuneração compatível com o novo cargo.

b) os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima para se aposentar reduzida em 5 (cinco) anos em relação à regra geral, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.

c) é vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social, facultada a gestão desse regime por mais de um órgão ou entidade em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei ordinária.



d) é vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, e lei ordinária federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre os requisitos de seu aproveitamento e consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social.

e) a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Legislativo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite mínimo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, independentemente de opção expressa.

Comentários

Vamos analisar as alternativas:

Letra A - **incorreta**. Com base no § 2º do artigo 41 da Constituição Federal, o eventual ocupante da vaga de servidor, outrora demitido, se estável, será reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, ou aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Art. 41, § 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

Letra B - **correta**. Conforme § 5º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 40, § 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.

Letra C - **incorreta**. Com base no § 20 do artigo 40 da Constituição Federal, é vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social, bem como de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo.

Art. 40, § 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22.



Letra D - **incorreta**. Com base no inciso I, § 22, do artigo 40 da Constituição Federal, lei complementar federal estabelecerá, para os regimes próprios de previdência social já existentes, entre outros aspectos, os requisitos para sua extinção e consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social.

*Art. 40, § 22. Vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, lei complementar federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, **dispondo, entre outros aspectos, sobre:***

I - requisitos para sua extinção e consequente migração para o Regime Geral de Previdência Social;

Letra E - **incorreta**. Com base nos § 14 e § 15 do artigo 40 da Constituição Federal, os entes federativos instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, e não do Poder Legislativo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observando o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, e ainda manifestação prévia e expressa do servidor público a respeito.

*Art. 40, § 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, **por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo**, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, **observado o limite máximo dos benefícios** do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.*

(...)

*§ 16 - **Somente mediante sua prévia e expressa opção**, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.*

Gabarito: Letra B.

9. (VUNESP/2023/TCM-SP/Auxiliar Técnico Controle Externo - Especialidade: Suporte Administrativo) Suponha que João foi nomeado para cargo de provimento efetivo da administração direta do Município X em virtude de concurso público e que ele se encontra há dois anos em efetivo exercício. Considere também que João foi eleito para o cargo de Prefeito do referido ente federado.

Com base na situação hipotética apresentada e no disposto na Constituição Federal, é correto afirmar que



- a) João já pode ser considerado estável e só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado.
- b) apesar de não ter adquirido estabilidade no serviço público, João será investido no mandato de Prefeito e, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo eletivo, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.
- c) investido no mandato de Prefeito, João ficará automaticamente afastado de seu cargo, e, para fins previdenciários, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção por merecimento.
- d) apesar da estabilidade adquirida por João após os dois anos de efetivo exercício, com a assunção do mandato eletivo, ele deverá ser exonerado do cargo efetivo, garantido o direito à indenização proporcional ao tempo de serviço.
- e) investido no mandato de Prefeito, independentemente de haver compatibilidade de horários, João será afastado do cargo efetivo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Comentários

Vamos analisar as alternativas:

Letra A - **incorreta**. Com base no *caput* e § 4º do artigo 41 da Constituição Federal, João ainda não poderá ser considerado estável, uma vez que a estabilidade se alcança após três anos de efetivo exercício e avaliação especial de desempenho.

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

(...)

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Além disso, caso já fosse estável, conforme incisos I, II e III, § 1º, do artigo 41, bem como § 4º do artigo 169 da Constituição Federal, poderia perder o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo ou mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, ou ainda em caso das despesas com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios excederem os limites legais.

Art. 41, § 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em virtude de sentença judicial transitada em julgado;



II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

(...)

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

(...)

§ 4º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Letra B - **incorreta**. Com base no inciso II do artigo 38 da Constituição Federal, para ser investido no mandato de Prefeito, João deverá ser afastado, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

(...)

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

Letra C - **incorreta**. Com base no inciso IV do artigo 38 da Constituição Federal, em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, o tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

(...)

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;



Letra D - **incorreta**. Como já fundamento anteriormente, João não alcançou a estabilidade, além disso, em caso contrário não necessitaria ser exonerado, mas tão somente afastado do cargo com base no inciso II do artigo 38 da Constituição Federal.

Letra E - **correta**. Conforme inciso II do artigo 38 da Constituição Federal.

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

(...)

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

Gabarito: Letra E.

10.(VUNESP/2023/TCM-SP/Auxiliar Técnico Controle Externo - Especialidade: Suporte Administrativo) Quanto à disciplina da Constituição Federal sobre os servidores públicos, é correto afirmar que

- a) extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável será readaptado e receberá remuneração integral, até que seja reaproveitado em outro cargo.
- b) o servidor, ao ingressar no serviço público, poderá optar pelo regime próprio da previdência, ou por outro que lhe seja mais favorável.
- c) ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração aplica-se o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas.
- d) como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.
- e) o tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de disponibilidade, exceto se a lei estabelecer qualquer outra forma de contagem de tempo.

Comentários

Vamos analisar as alternativas:

Letra A - **incorreta**. Com base no § 3º do artigo 41 da Constituição Federal, extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade.



Art. 41, § 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

Letra B - **incorreta**. O servidor, ao ingressar no serviço público, será obrigatoriamente integrado regime próprio da previdência. Vejamos o caput do artigo 40 da Constituição Federal:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Letra C - **incorreta**. Com base no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal, ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração aplica-se o Regime Geral de Previdência Social.

Art 40, § 13. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social.

Letra D - **correta**. Conforme § 4º do artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 41, § 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Letra E - **incorreta**. Conforme § 9º do artigo 40 da Constituição Federal, o tempo de contribuição será contado para fins de aposentadoria, enquanto o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.

Art. 40, § 9º O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201, e o tempo de serviço correspondente será contado para fins de disponibilidade.

Gabarito: Letra D

11.(VUNESP/2023/PM-SP/Soldado da Polícia Militar) Um exemplo de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público é a admissão, nos termos de regulamento, de Guarda-Vidas, para a execução de atividades de prevenção a afogamentos e salvamento aquático nas praias litorâneas e em águas interiores



no Estado, a fim de atender a população durante os períodos de maior frequência a esses lugares. Considerando-se o exposto, sobre funções públicas, é correto afirmar que

- a) são acessíveis aos brasileiros que preenchem os requisitos estabelecidos em lei, não sendo permitido estrangeiros.
- b) são exercidas exclusivamente por servidores comissionados.
- c) a remuneração não poderá exceder o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo.
- d) é permitido o acúmulo, de forma remunerada, quando houver compatibilidade de horários.
- e) a investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo.

Comentários

Vamos analisar as alternativas:

Letra A - **incorreta**. Lei específica poderá permitir que estrangeiros exerçam tal função, conforme inciso I do artigo 37, da Constituição Federal.

*Art. 37, I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, **assim como aos estrangeiros, na forma da lei;***

Letra B - **incorreta**. A Constituição Federal prevê que serão em comissão somente os cargos com atribuições de direção, chefia e assessoramento. Vale observar os incisos V e IX, do artigo 37.

Art. 37, V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Letra C - **correta**. Conforme inciso XI, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 37, XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer



dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, **não poderão exceder o subsídio mensal**, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, **e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo**, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

Letra D - **incorreta**. A acumulação remunerada de cargos públicos é vedada pela Constituição Federal no inciso XVI, do artigo 37, excetuando alguns casos, dentre os quais não se inclui o de salva-vidas.

Art. 37, XVI - **é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:**

- a) **a de dois cargos de professor;**
- b) **a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;**
- c) **a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;**

Letra E - **incorreta**. A alternativa estaria correta se não houvesse a ressalva do inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal, no qual permite as nomeações para cargo em comissão sem necessidade de concurso público prévio.

Art. 37, II - **a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;**

Gabarito: Letra C.



12.(VUNESP/2023/PM-SP/Soldado da Polícia Militar) A respeito da Administração Pública, assinale a alternativa que está de acordo com a Constituição Federal.

- a) A Constituição incentiva equiparação de espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.
- b) Admite-se que os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário sejam superiores aos pagos pelo Poder Executivo.
- c) A Lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.
- d) Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público serão computados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.
- e) O prazo de validade do concurso público será de até quatro anos, prorrogável uma única vez por igual período.

Comentários

A alternativa correta é a letra C, conforme § 5º do artigo 37, da Constituição Federal. As demais estão incorretas, pois distorcem trechos dos seguintes incisos do mesmo artigo.

*Art. 37, III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período; (Letra E - **incorreta**)*

(...)

*XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo; (Letra B - **incorreta**)*

*XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público; (Letra A - **incorreta**)*

*XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores; (Letra D - **incorreta**)*

(...)

*§5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento. (Letra C - **correta**)*

Gabarito: Letra C.



13.(VUNESP/2024/PM-SP/Soldado da Polícia Militar) Considere que Maria é policial militar, estava realizando um patrulhamento de rotina, quando se deparou com o bloqueio de uma via, em função de uma manifestação organizada por servidores públicos em greve. A manifestação acontecia de forma pacífica, foi precedida de convocação do sindicato representativo da categoria profissional e na ocasião o Presidente da entidade, no carro de som, afirmava que o Governo não estaria cumprindo a promessa de vincular, por lei, os aumentos da remuneração básica da categoria aos aumentos do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Com base na situação hipotética e na Constituição Federal, Maria poderá concluir que

- a) a proposta de vinculação de remuneração é compatível com a Constituição Federal, pois o constituinte assegurou aos servidores públicos civis a manutenção do valor real de suas remunerações.
- b) a manifestação é irregular, pois a Constituição Federal não autoriza que servidores públicos civis e militares se organizem em sindicatos.
- c) de acordo com a Constituição, embora o direito de greve dos servidores possa ser exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica, a vinculação da remuneração é expressamente vedada pela Constituição Federal.
- d) o movimento é ilegal, pois a Constituição Federal veda expressamente que servidores públicos civis exerçam o direito de reunião em locais públicos.
- e) a realização da manifestação é legítima, pois a Constituição Federal assegura o exercício pleno do direito de greve por servidores públicos, que não pode sofrer restrição ou condicionamento por lei.

Comentários

Vamos analisar as alternativas:

Letra A - **incorreta**. Conforme inciso XIII do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 37, XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

Letra B - **incorreta**. Conforme inciso VI do artigo 37, o servidor público civil tem direito à livre associação sindical, sendo esta proibida apenas aos militares, conforme inciso IV, § 3º, do artigo 142, todos da Constituição Federal.

Art. 37, VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;



(...)

Art. 142, § 3º, IV - ao militar são proibidas a sindicalização e a greve;

Letra C - **correta**. Conforme incisos VII e XIII, do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 37, VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

(...)

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

Letra D - **incorreta**. O inciso XVI do artigo 5º da Constituição Federal garante a todos o direito à liberdade de reunião, respeitados os limites estabelecidos.

Art. 5º, XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

Letra E - **incorreta**. A Constituição Federal assegura o direito de greve, o qual terá limites estabelecidos em lei, conforme inciso VII, do artigo 37.

Art. 37, VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

Gabarito: Letra C.

14.(VUNESP/2023/TJM-SP/Escrevente Técnico Judiciário) Em relação à temática da Administração Pública na Constituição da República Federativa do Brasil, é correto afirmar que

- a) o prazo de validade do concurso público será de até três anos, prorrogável uma vez, por igual período.
- b) é garantido ao servidor público, civil ou militar, o direito à livre associação sindical.
- c) os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.



d) é lícita a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.

e) é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, inclusive a de dois cargos de professor.

Comentários

Vamos analisar as alternativas:

Letra a - **incorreta**. Conforme inciso III, artigo 37, da Constituição Federal, o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 37, III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

Letra b - **incorreta**. O inciso VI do artigo 37 da Constituição Federal garante apenas ao servidor público civil o direito à livre associação sindical.

Art. 37, VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

Letra c - **correta**. A alternativa replica corretamente o inciso XII do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 37, XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

Letra d - **incorreta**. A constituição Federal veda a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal.

Art. 37, XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

Letra e - **incorreta**. A acumulação de dois cargos de professor é permitida, conforme inciso XVI, 'a', do artigo 37 da Constituição Federal.

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

Gabarito: Letra C.



15.(VUNESP/2023/Prefeitura de Piracicaba/Procurador Jurídico) À luz da Constituição Federal de 1988 assinale a alternativa correta acerca do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo.

- a) A instituição do Regime Complementar é obrigatória para a União, sendo facultativa aos demais entes políticos.
- b) A instituição do Regime Complementar é obrigatória para todos os entes políticos, mas a adesão por parte dos servidores é facultativa.
- c) A instituição do Regime Complementar é obrigatória para todos os entes políticos e a adesão por parte dos servidores que recebam valores superiores aos pagos pelo Regime Geral de Previdência Social é obrigatória.
- d) A instituição do Regime Complementar é facultativa para todos os entes políticos e a adesão pelos servidores é facultativa.
- e) Será efetivado por entidade fechada de previdência complementar, vedada a implementação através de entidade aberta.

Comentários

Vejamos o que diz a Constituição Federal:

Art. 40, § 14. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.

*§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de **entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar**.*

§ 16. Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Com base no artigo 40, § 14, da Constituição Federal, todos os entes federativos deverão instituir o regime de previdência complementar dos seus servidores, logo, trata-se de uma obrigação a estes. O § 15 prevê que o regime será efetivado por intermédio de entidade fechada ou aberta.



Ademais, conforme § 16, a adesão por parte dos servidores públicos não é obrigatória, sendo necessária sua prévia e expressa opção.

Dessa forma, a alternativa 'b' está correta. Identificando os erros das demais alternativas:

Letra a - A instituição do Regime Complementar é obrigatória para a União, ~~sendo facultativa aos demais entes políticos.~~

Letra c - A instituição do Regime Complementar é obrigatória para todos os entes políticos e a adesão por parte dos servidores ~~que recebam valores superiores aos pagos pelo Regime Geral de Previdência Social é obrigatória.~~

Letra d - A instituição do Regime Complementar é ~~facultativa~~ para todos os entes políticos e a adesão pelos servidores é facultativa.

Letra e - Será efetivado por entidade fechada de previdência complementar, ~~vedada~~ a implementação através de entidade aberta.

Gabarito: Letra B.

16.(VUNESP/2023/TCM-SP/Auxiliar Técnico de Controle Externo - Suporte Administrativo) Ao vedar que da publicidade das obras públicas constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal da autoridade, a Constituição Federal consagra o respeito aos princípios da

- a) finalidade e da eficiência.
- b) impessoalidade e da moralidade.
- c) legalidade e da eficácia.
- d) moralidade e da finalidade.
- e) eficácia e da publicidade.

Comentários

O princípio da impessoalidade impõe que a ação da Administração deve estar voltada para atingir o objetivo previsto (expressamente ou virtualmente) em lei, o qual visará atender sempre a uma finalidade, o interesse público, fato que não seria almejado caso houvesse promoção pessoal de autoridade na publicidade de obra pública.



Já a moralidade preceitua que os agentes públicos atuem com ética, honestidade, probidade, boa-fé, decoro, lealdade, fidelidade funcional. Tal princípio está ligado à situação narrada, pois se for buscada a promoção pessoal por meio de obra pública que deveria ser dirigida a atingir o interesse público, estaremos diante de uma violação ética que ofenderia tal princípio.

Gabarito: Letra B.

17.(VUNESP/2023/Prefeitura de Marília/Fiscal de Posturas) Em função de incidentes na área de Tecnologia da Informação (TI) envolvendo uso indevido de equipamentos, a Superior Administração do município de Marília determinou que deverá ser reforçado o atendimento aos requisitos de segurança para acesso aos sistemas informatizados municipais. De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal, tal campanha deverá ser atribuída

- a) somente às chefias de todos os escalões;
- b) a todos os servidores, indistintamente;
- c) a todos os servidores e aos usuários externos (municípios);
- d) aos servidores da área de TI e aos usuários externos (municípios);
- e) somente aos encarregados de TI e às chefias de todos os escalões.

Comentários

A atitude não pode ser atribuída a um servidor específico ou grupo seletivo de servidores, pois tal atitude poderia caracterizar promoção pessoal desses agentes, em ofensa clara ao princípio da impessoalidade. Para evitar que tal fato ocorra, a campanha deve ser atribuída à Administração como todo, sem distinção entre seus servidores, conforme afirma a letra B. Lembrando que tal determinação está expressa no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37, § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Gabarito: Letra B.

18.(VUNESP/2022/PERUÍBEPREV/Técnico Previdenciário) Quanto ao regramento constitucional sobre a Administração Pública, assinale a alternativa correta.



- a) Os cargos, empregos e funções públicas no Brasil não são acessíveis aos estrangeiros;
- b) As funções de confiança serão exercidas, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional;
- c) Os cargos em comissão serão exercidos exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo;
- d) O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar;
- e) A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada por lei específica.

Comentários

Vamos analisar as alternativas:

Letra A - **incorreta**. Aos estrangeiros também é garantido acesso aos cargos, empregos e funções públicas, na forma da lei, conforme inciso I do artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, **assim como aos estrangeiros, na forma da lei;***

Letra B - **incorreta**. Tais funções são exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, conforme inciso V do artigo 37 da Constituição Federal:

*V - as funções de confiança, **exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo**, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;*

Letra C - **incorreta**. Os cargos em comissão são de livre provimento, sendo que um percentual previsto em lei será destinado por servidores de carreiras, conforme inciso V do artigo 37, mencionado na alternativa B.

Letra D - **incorreta**. Não se fala em Lei complementar, apenas em lei específica, podendo inclusive ser lei ordinária, conforme inciso VII do artigo 37 da Constituição Federal:

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;



Letra E - **correta**. É o que determina o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Gabarito: Letra E.

19.(VUNESP/2022/PC-RR/Perito Papiloscopista) Como decorrência da improbidade administrativa, a Constituição Federal prevê, expressamente, dentre outras, a seguinte penalidade:

- a) cassação dos direitos políticos;
- b) pena de reclusão;
- c) perda da nacionalidade;
- d) suspensão dos direitos políticos;
- e) confisco de bens.

Comentários

As penalidades possíveis para o ato de improbidade segundo a Constituição Federal são elencadas no 4º do artigo 37:

*§ 4º - Os atos de improbidade administrativa importarão a **suspensão dos direitos políticos**, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.*

Gabarito: Letra D.

20.(VUNESP/2018/ARSESP/Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos) De acordo com a Constituição Federal de 1988,

- a) os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.



- b) os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público serão computados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.
- c) salvo disposição expressa em lei, é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.
- d) o servidor público de autarquia poderá exercer mandato eletivo e ficará afastado de seu cargo, emprego ou função se o mandato eletivo for federal, estadual ou distrital.
- e) a proibição de se acumularem cargos públicos remunerados não se estende a empregos e funções, nem abrange autarquias e as fundações.

Comentários

Vamos analisar cada uma das assertivas:

Letra A – **incorreta**. Em verdade, os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo. Nesse sentido, art. 37, XII, da Constituição Federal:

Art. 37, XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

Letra B – **incorreta**. O texto constitucional dispõe exatamente ao contrário, ao teor do art. 37, XIV, da Constituição Federal:

Art. 37, XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

Letra C – **incorreta**. Aqui a questão foi maldosa, tendo em vista que o único erro da assertiva é a ressalva apresentada. Vale dizer, mesmo que haja previsão expressa em lei, tal prática seria considerada inconstitucional:

Art. 37, XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

Letra D - **correta**, nos moldes do art. 38, I, da Constituição Federal:

Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;



Letra E – **incorreta**. Assertiva vai de encontro ao disposto no art. 37, XVII, da Constituição Federal:

Art. 37, XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

Gabarito: Letra D.

21.(VUNESP/2018/PC-BA/Investigador de Polícia) Com base na Constituição Federal, assinale a alternativa correta sobre as disposições gerais da Administração Pública.

- a) O prazo de validade dos concursos públicos será de até 2 (dois) anos, prorrogável, por no máximo 2 (duas) vezes, por igual período.
- b) A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.
- c) Por decreto da Administração Pública, serão estabelecidos os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
- d) Os vencimentos dos cargos do Poder Executivo e Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Legislativo.
- e) Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público serão computados e acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Comentários

Letra A – **incorreta**. É possível apenas uma prorrogação, nos moldes do art. 37, III, da Constituição Federal:

Art. 37, III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

Letra B – **correta**. É o que dispõe o art. 37, VIII, da Constituição Federal:

Art. 37, VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

Letra C – **incorreta**, pois não é suficiente um decreto da administração, sendo necessário que exista lei nesse sentido:



Art. 37, IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Letra D – **incorreta**. Em verdade, os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo. Nesse sentido, art. 37, XII, da Constituição Federal:

Art. 37, XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

Letra E - **incorreta**. O texto constitucional dispõe exatamente ao contrário, ao teor do art. 37, XIV, da Constituição Federal:

Art. 37, XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;

Gabarito: Letra B.

22.(VUNESP/2016/CM Pradópolis/Secretário Geral) Segundo a regência constitucional, no que se refere à Administração Pública, assinale a alternativa correta.

- a) Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis somente aos brasileiros natos ou naturalizados, na forma da lei.
- b) Os vencimentos dos cargos do Poder Executivo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Legislativo.
- c) É vedada a vinculação, mas permitida a equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.
- d) A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei.
- e) Somente por lei específica poderá ser criada sociedade de economia mista, mas a criação de suas subsidiárias independe de autorização legislativa.

Comentários

Letra A – **incorreta**. Os cargos, empregos e funções públicas também são acessíveis aos estrangeiros:



Art. 37, I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preenchem os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

Letra B – **incorreta**. Em verdade, os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo. Nesse sentido, art. 37, XII, da Constituição Federal:

Art. 37, XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

Letra C – **incorreta**. Na forma do art. 37, XIII, não é admitida a vinculação:

Art. 37, XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

Letra D – **correta**, é o que dispõe o art. 37, XVIII, Constituição Federal:

Art. 37, XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;

Letra E - **incorreta**. Observe que lei específica não cria sociedade de economia mista, mas apenas autoriza a sua criação, bem como há necessidade de autorização legislativa para que sejam criadas subsidiárias:

Art. 37 (...)

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação.

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

Gabarito: Letra D.

23.(VUNESP/2014/PC-SP/Escrivão de Polícia) Prevê o art. 37 da Constituição Federal, de forma expressa, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos



Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

- a) razoabilidade.
- b) eficiência.
- c) proporcionalidade.
- d) unidade.
- e) economicidade.

Comentários

Vejamos o que diz a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Ante ao exposto, verificamos que a única assertiva que está em consonância com o texto constitucional é a letra B. Nesse sentido, não é demais reiterar que é fundamental que o aluno domine o *caput* do art. 37 da Constituição Federal, tendo em vista que é tema altamente incidente nos mais variados certames.

Gabarito: Letra B.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

Perguntas

1. Nas licitações, conforme a CF, qual mecanismo a lei poderá permitir para que haja garantia do cumprimento das obrigações?
2. Que consequências a CF prevê caso constatado ato de improbidade administrativa?
3. A responsabilidade civil do Estado alcança que pessoas?
4. Segundo a CF, quais órgãos e entidades podem ter sua autonomia ampliada mediante contrato a ser firmado entre seus administradores e o poder público?



5. Quais são os princípios da Administração Pública expressamente previstos na CF?
6. Quais entes devem observar os princípios expressos da Administração Pública? Quais Poderes?
7. O que dispõe o princípio da legalidade?
8. Qual a diferença do princípio da legalidade administrativa do princípio da reserva legal aplicável aos particulares?
9. Legalidade é o mesmo que legitimidade? Comente.
10. O que preceitua o princípio da impessoalidade?
11. Comente a compreensão do princípio da impessoalidade sob o enfoque da imputação dos atos praticados pelos agentes públicos diretamente às pessoas jurídicas em que atuam.
12. É possível a compreensão do princípio da impessoalidade sob o viés da vedação à promoção pessoal de autoridades e servidores públicos?
13. Comente a relação entre o princípio da impessoalidade e o da isonomia.
14. O que preceitua o princípio da moralidade?
15. Quem deve observar a moralidade administrativa?
16. É possível o controle da moralidade administrativa pelos cidadãos? Se sim, por meio de qual instrumento?
17. Há relação entre moralidade administrativa e probidade administrativa? Comente.
18. O Ministério Público pode atuar na defesa da moralidade administrativa?
19. O que preceitua o princípio da publicidade?
20. A transparência deve ser vista como regra ou exceção na Administração Pública? O sigilo da informação ou restrição da publicidade são possíveis?
21. Como os direitos constitucionais de petição e de certidão concretizam o princípio da publicidade?
22. O STF considera lícita a divulgação nominal da remuneração de autoridades e servidores públicos em sítio eletrônico?
23. O que preceitua o princípio da eficiência?
24. Qual a outra denominação do princípio da eficiência?
25. Mencione alguns desdobramentos constitucionais do princípio da eficiência?
26. Como se dá o controle da eficiência da Administração Pública?
27. O que são os princípios implícitos da Administração Pública? Eles possuem menos relevância que os expressos no *caput* do art. 37 da CF?
28. O que preceitua o princípio da supremacia do interesse público?



29. O que preceitua o princípio da presunção de legitimidade e de veracidade? Essa presunção é absoluta?
30. O que preceitua o princípio da autotutela?
31. O poder de tutela é o mesmo que autotutela? Explique.
32. O que preceitua o princípio da continuidade dos serviços públicos?
33. O que preceitua o princípio da razoabilidade e proporcionalidade?
34. O que preceitua o princípio da motivação?
35. O que preceitua o princípio da segurança jurídica?
36. Qual a diferença entre cargo público e emprego público?
37. Considerando que o empregado público possui vínculo contratual com a entidade, regido pela CLT, pode-se dizer que o regime jurídico dos empregados públicos é integralmente privado?
38. O que são funções públicas?
39. O que são cargos em comissão?
40. A vedação ao nepotismo, nos termos da súmula vinculante 13 do STF, alcança a nomeação para cargos políticos?
41. Qual o instrumento por meio do qual são criados (e extintos) os cargos, empregos e funções públicas?

Perguntas com respostas

1. Nas licitações, conforme a CF, qual mecanismo a lei poderá permitir para que haja garantia do cumprimento das obrigações?

A lei poderá permitir exigências de qualificação técnica e econômica, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (CF, art. 37, XXI).

2. Que consequências a CF prevê caso constatado ato de improbidade administrativa?

Suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, indisponibilidade dos bens e ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível (CF, art. 37, § 4º).

3. A responsabilidade civil do Estado alcança que pessoas?

Pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos, integrantes ou não da Administração Pública (CF, art. 37, § 6º).



4. Segundo a CF, quais órgãos e entidades podem ter sua autonomia ampliada mediante contrato a ser firmado entre seus administradores e o poder público?

Órgãos e entidades da direta e indireta (CF, art. 37, § 8º).

5. Quais são os princípios da Administração Pública expressamente previstos na CF?

Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Para facilitar a memorização dos princípios expressos: acrônimo LIMPE (L = legalidade, I = impessoalidade, M = moralidade, P = publicidade, E = eficiência).

6. Quais entes devem observar os princípios expressos da Administração Pública? Quais Poderes?

São de observação obrigatória para TODA a Administração Pública – Direta e Indireta – de TODOS os Poderes, de TODAS as esferas de governo – União, Estados, DF e Municípios, consoante art. 37, *caput*, da CF:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

7. O que dispõe o princípio da legalidade?

O princípio da legalidade prescreve que a Administração só pode agir quando há imposição ou permissão da lei (considerada em sentido amplo), sendo que a atividade administrativa deve se dar no mesmo sentido (e não contra) e nos exatos limites (nunca além) de tal determinação ou autorização legal.

8. Qual a diferença do princípio da legalidade administrativa do princípio da reserva legal aplicável aos particulares?

O princípio da legalidade administrativa é caracterizado pela restrição da vontade dos agentes administrativos pela lei, o que se diferencia, portanto, da conduta que prevalece no setor privado, onde há predominância da autonomia da vontade dos particulares, em que se pode fazer tudo aquilo que a lei permite e não proíbe, em decorrência do princípio da reserva legal - CF/88, art. 5º, inciso II:

Art. 5º (...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;



9. Legalidade é o mesmo que legitimidade? Comente.

Não, a legitimidade é mais abrangente que a legalidade, já que significa não somente agir conforme o texto da lei, mas também obedecer aos demais princípios administrativos.

10. O que preceitua o princípio da impessoalidade?

O princípio da impessoalidade impõe que a ação da Administração deve estar voltada para a atingir o objetivo previsto (expressamente ou virtualmente) em lei, o qual visará atender sempre a uma finalidade: o interesse público.

Assim, o administrador não pode atuar para atender a objetivo diverso do estabelecido em lei – que será sempre o interesse público –, ou de praticá-lo em benefício próprio ou de terceiros.

11. Comente a compreensão do princípio da impessoalidade sob o enfoque da imputação dos atos praticados pelos agentes públicos diretamente às pessoas jurídicas em que atuam.

O princípio da impessoalidade também deve ser compreendido sob o enfoque da imputação dos atos praticados pelos agentes públicos diretamente às pessoas jurídicas em que atuam. Decorre de tal preceito que, como os atos não devem ser entendidos como praticados pelo agente público A ou agente público B, mas sim pela Administração Pública, esse viés do princípio da impessoalidade acaba por retirar dos agentes públicos a responsabilidade pessoal, perante terceiros, pelos atos que praticam.

12. É possível a compreensão do princípio da impessoalidade sob o viés da vedação à promoção pessoal de autoridades e servidores públicos?

Sim, o princípio da impessoalidade pode ser compreendido sob o viés da vedação à promoção pessoal de autoridade e servidores públicos conforme CF/88, art. 37, § 1º dispõe:

Art. 37. (...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

13. Comente a relação entre o princípio da impessoalidade e o da isonomia.

O princípio da impessoalidade encontra-se relacionado ao princípio constitucional da isonomia (CF/88, arts. 5º, inciso I, e 19, inciso III), obrigando a Administração a conferir tratamento igualitário aos administrados que se encontrem na mesma situação fática e jurídica. Decorrem do dever de isonomia da Administração a necessidade da adoção de procedimentos como o concurso público para provimento de cargos efetivos, a licitação para a contratação de obras, serviços,



fornecimentos, o regime de precatórios para pagamento de dívidas da Fazenda Pública em decorrência de decisão judicial etc.

O teor dos dispositivos que consagram a isonomia é o seguinte:

Art. 5º (...)

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

Art. 19. *É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

(...)

III – criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.

14. O que preceitua o princípio da moralidade?

O princípio da moralidade preceitua que os agentes públicos atuem com ética, honestidade, probidade, boa-fé, decoro, lealdade, fidelidade funcional.

A moralidade administrativa está ligada à ideia do “bom administrador” – aquele que atua não somente com respeito aos preceitos vigentes, mas também à moral – e não se confunde com a moralidade comum. Esta “é imposta ao homem para sua conduta externa;” aquela “é imposta ao agente público para sua conduta interna, seguindo as exigências da instituição a que serve e a finalidade de sua ação: o bem comum”⁵⁴.

Além disso, a moralidade administrativa diz respeito a uma moral jurídica, consubstanciada em regras de conduta extraídas da disciplina interior da Administração⁵⁵. Ou seja, deve ser compreendida de modo objetivo, independente da noção subjetiva do agente sobre o que é certo ou errado em termos éticos – moral comum.

Embora tenha sido previsto na CF como um princípio autônomo, é possível entender a moralidade administrativa como fator de legalidade. Nesse sentido, o TJSP já decidiu que “o controle jurisdicional se restringe ao exame da legalidade do ato administrativo; mas por legalidade ou legitimidade se entende não só a conformação do ato com a lei, como também com a moral administrativa e com o interesse coletivo ”.⁵⁶

⁵⁴ Maurice Hauriou, *Précis Elementaires de Droit Administratif*, Paris, 1926, pp. 197 e ss *apud* Meirelles, 2014, p. 92.

⁵⁵ Meirelles, 2014, p. 92.

⁵⁶ TJSP, RDA 89/134 *apud* Meirelles, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 30. ed. São Paulo, Malheiros Editores: 2005, p. 91.



15. Quem deve observar a moralidade administrativa?

A moralidade administrativa deve ser observada tanto pelos agentes públicos quanto pelo particular ao se relacionar com a Administração.

16. É possível o controle da moralidade administrativa pelos cidadãos? Se sim, por meio de qual instrumento?

Sim, mediante o instrumento da ação popular, para que qualquer cidadão busque a anulação de ato lesivo à moralidade administrativa – CF, art. 5º, inciso LXXIII:

Art. 5º (...)

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

17. Há relação entre moralidade administrativa e probidade administrativa? Comente.

Relacionada à moralidade administrativa temos a probidade administrativa, que também deve nortear a conduta do gestor. A conduta imoral do administrador poderá ser enquadrada como ato de improbidade.

Sobre o tema, a CF estabelece que os atos de improbidade administrativa, além de importarem a ação penal cabível, resultarão na suspensão dos direitos políticos, na perda da função pública, na indisponibilidade de bens e no ressarcimento ao erário (art. 37, § 4º):

Art. 37. (...)

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Regulamentando esse dispositivo é que foi editada a Lei 8.429/1992.

É importante notar, ainda, que o dispositivo fala em “suspensão” dos direitos políticos, e não “perda” de tais direitos, sendo conveniente lembrar, além disso, que a “cassação” de direitos políticos é vedada pela CF, art. 15, *caput*:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:



18. O Ministério Público pode atuar na defesa da moralidade administrativa?

O Ministério Público atua na defesa da moralidade administrativa mediante ação civil pública. Embora a CF não fale expressamente em “moralidade administrativa” ao tratar de tal instrumento (CF/88, art. 129, III – “São funções institucionais do Ministério Público: (...) promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”), a Lei Orgânica do Ministério Público dispõe que incube ao Parquet “promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei (...) para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem” (Lei 8.625/93, art. 25, inciso IV, alínea “b”).

19. O que preceitua o princípio da publicidade?

Impõe que a Administração confira a mais ampla divulgação de seus atos aos interessados diretos e ao povo em geral, possibilitando-lhes, assim, controlar a conduta dos agentes administrativos.

20. A transparência deve ser vista como regra ou exceção na Administração Pública? O sigilo da informação ou restrição da publicidade são possíveis?

Inicialmente, cumpre esclarecer que se alinha ao princípio da publicidade o direito fundamental à informação previsto na CF, art. 5º, inciso XXXIII:

Art. 5º (...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Também se alinha ao princípio da publicidade o disposto na CF, art. 5º, inciso LX:

Art. 5º (...)

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

Com base nesses dois dispositivos, verifica-se que a regra geral deve ser a transparência na Administração Pública e, somente em situações excepcionais, a lei (necessariamente, não pode ser ato infralegal) pode estabelecer situações em que o sigilo é justificável – quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (CF/88, art. 5º, inciso XXXIII - já) ou quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem (CF, art. 5º, inciso LX).



21. Como os direitos constitucionais de petição e de certidão concretizam o princípio da publicidade?

De acordo com Carvalho Filho⁵⁷, o direito de petição, previsto na CF, art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", concretiza o mencionado princípio na medida em que, por meio das petições, os indivíduos podem dirigir-se aos órgãos administrativos para formular qualquer tipo de postulação.

Por sua vez, o autor esclarece que as certidões (CF, art. 5º, inciso XXXIV, alínea "b"), expedidas pela Administração, registram a verdade dos fatos administrativos, cuja publicidade permite aos administrados a defesa de seus direitos ou o esclarecimento de certas situações.

Para fins de fixação, vejamos o teor dos dispositivos mencionados:

Art. 5º (...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

22. O STF considera lícita a divulgação nominal da remuneração de autoridades e servidores públicos em sítio eletrônico?

O Supremo Tribunal Federal entende que a divulgação nominal da remuneração de autoridades e servidores públicos em sítio eletrônico da internet não viola sua intimidade, vida privada e segurança pessoal e familiar a ponto de ser considerada ilícita. Cumpre destacar que a Corte considerou lícita a divulgação do nome e da remuneração do agente público, mas não de seu CPF, identidade e endereço residencial (STF, SS 3.902 AgR)⁵⁸.

23. O que preceitua o princípio da eficiência?

Impõe que a Administração exerça sua atividade com presteza, perfeição, rendimento funcional, produtividade, qualidade, desburocratização, de forma a obter o melhor resultado possível no atendimento do interesse público. Preceitua a adequação dos meios empregados aos fins vislumbrados, a ponderação da relação custo/benefício da ação.

⁵⁷ Carvalho Filho, 2016, p. 27.

⁵⁸ STF, SS 3.902 AgR segundo, rel. min. Ayres Britto, j. 9/6/2011, P, DJE de 3/10/2011; = RE 586.424 ED, rel. min. Gilmar Mendes, j. 24-2-2015, 2ª T, DJE de 12-3-2015.



O princípio da eficiência está relacionado ao modelo de administração pública gerencial e alcança não somente os serviços públicos prestados diretamente à coletividade, mas também os serviços administrativos internos da Administração.

24. Qual a outra denominação do princípio da eficiência?

Princípio da qualidade dos serviços públicos.

25. Mencione alguns desdobramentos constitucionais do princípio da eficiência?

Alguns desdobramentos constitucionais do princípio da eficiência:

a) a possibilidade de reclamação relativa à prestação dos serviços públicos e de avaliação periódica, interna e externa, da qualidade dos serviços, consoante art. 37, § 3º, incisos I a III:

Art. 37 (...)

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

b) a possibilidade de celebração de contratos de gestão como forma de ampliar a autonomia gerencial, orçamentária e financeira de órgãos e entidades da administração direta e indireta, com fixação de metas de desempenho e controles e critérios para sua avaliação, consoante art. 37, § 8º, incisos I a III:

Art. 37. (...)

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I - o prazo de duração do contrato;



II - os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III - a remuneração do pessoal.

c) a determinação aos entes federados que mantenham escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, bem como a exigência de que estes participem de cursos de aperfeiçoamento com condição de promoção na carreira, consoante art. 39, § 2º:

Art. 39 (...)

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados.

d) a possibilidade de aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade, a ser disciplinada em lei da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, consoante art. 39, § 7º:

Art. 39 (...)

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

e) possibilidade de perda do cargo do servidor estável por insuficiência de desempenho aferido em avaliação periódica, consoante art. 41, § 1º, inciso III:

Art. 41 (...)

§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo:

(...)

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.



f) necessidade de avaliação especial de desempenho para aquisição de estabilidade por parte do servidor público, consoante art. 41, §4º:

Art. 41 (...)

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

26. Como se dá o controle da eficiência da Administração Pública?

- a) controle externo – Poder Legislativo e tribunais de Contas (art. 70, *caput* e art. 71, *caput*);
- b) sistema de controle interno (art. 70, *caput* e art. 74, inciso II);
- c) controle judicial – José dos Santos Carvalho Filho entende que pode ocorrer desde que haja comprovada ilegalidade⁵⁹.

Para fins de fixação, vejamos o teor dos dispositivos mencionados:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: (...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: (...)

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

27. O que são os princípios implícitos da Administração Pública? Eles possuem menos relevância que os expressos no *caput* do art. 37 da CF?

⁵⁹ Carvalho Filho, 2016, p. 33.



Os princípios implícitos são aqueles reconhecidos pela doutrina e jurisprudência. Possuem a MESMA relevância que os princípios expressos.

28. O que preceitua o princípio da supremacia do interesse público?

Preceitua que o interesse público deve prevalecer sobre o privado sempre que houver conflito entre eles nas relações verticais (relação entre Administração e administrado), com vistas ao benefício da coletividade, respeitando-se sempre, por óbvio, os direitos e garantias individuais.

Como se manifesta precipuamente nas relações verticais, não incide diretamente quando a Administração atua internamente (porque não há relação com administrado criando obrigações ou restrições) ou na condição de agente econômico – porque nesse caso tal atuação é regida eminentemente pelo direito privado, consoante CF, art. 173, § 1º, inciso II:

Art. 173. (...)

§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre: (...)

II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

É importante destacar que, indiretamente, a supremacia do interesse público está presente em toda atividade estatal.

29. O que preceitua o princípio da presunção de legitimidade e de veracidade? Essa presunção é absoluta?

O princípio da presunção de legitimidade e de veracidade preceitua que os atos da Administração Pública devem ser considerados legítimos, verdadeiros e legais até que se prove ao contrário (essa presunção não é absoluta, portanto, mas relativa ou *juris tantum*).

Pode-se apontar como decorrência da presunção de legitimidade a regra insculpida na CF, art. 19, inciso II:

Art. 19. (...)

II - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (...) recusar fé aos documentos públicos.

30. O que preceitua o princípio da autotutela?



Impõe que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, inclusive de ofício, e abrange o poder de anular, convalidar e revogar seus atos administrativos, podendo envolver, portanto, aspectos tanto de legalidade quanto de mérito ato.

A autotutela está consagrada nas súmulas 473 e 346 do STF:

Súmula 473:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Súmula 346:

A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

31. O poder de tutela é o mesmo que autotutela? Explique.

Não. O poder de tutela é caracterizado pela supervisão (controle de natureza finalística, também chamado de “supervisão ministerial”) realizada pela administração direta sobre as entidades da administração indireta. Já a autotutela preceitua que a Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos.

32. O que preceitua o princípio da continuidade dos serviços públicos?

Impõe que a prestação de serviços públicos (tanto a realizada diretamente pela Administração, quanto a delegada a particulares) não deve ser interrompida ou paralisada, já que consubstancia atividades essenciais à coletividade.

Desse princípio decorrem consequências importantes⁶⁰:

a) a proibição relativa de greve nos serviços públicos, já que o art. 37, inciso VII da CF/88 determina que tal direito será exercido “nos termos e nos limites definidos em lei específica”. Vejamos o teor do dispositivo, pra fins de fixação:

Art. 37. (...)

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;

⁶⁰ Di Pietro, 2016, p. 102.



Inclusive, sobre o direito de greve dos servidores, convém destacar que o STF proferiu recente entendimento no sentido de que os dias parados por greve de servidor devem ser descontados, exceto se houver acordo de compensação⁶¹.

- b) necessidade de institutos como a suplência, a delegação e a substituição para preencher as funções públicas temporariamente vagas;
- c) a impossibilidade da invocação, por parte de quem contrata com a Administração Pública, da exceção do contrato não cumprido nos contratos que tenham por objeto a execução de serviço público;
- d) a faculdade da Administração de utilizar os equipamentos e instalações da empresa que com ela contrata, para assegurar a continuidade dos serviços públicos, bem como a possibilidade de encampação da concessão de serviço público, para atingir a mesma finalidade.

33. O que preceitua o princípio da razoabilidade e proporcionalidade?

Razoabilidade: impõe que haja compatibilidade entre os meios empregados e os fins visados na atuação da Administração, a fim de evitar excessos, abusos, arbitrariedades.

Proporcionalidade: impõe que os agentes públicos não ultrapassem os limites adequados ao fim pretendido, de maneira a evitar o excesso de poder. É fundamentado em três aspectos:

- a) Adequação: compatibilidade entre o meio empregado e o fim vislumbrado;
- b) Exigibilidade ou necessidade: a conduta deve ser necessária e a que cause menos prejuízo aos indivíduos;
- c) Proporcionalidade em sentido estrito: as vantagens a serem alcançadas devem superar as desvantagens.

É importante destacar que razoabilidade e proporcionalidade são conceitos muito parecidos, de modo que alguns autores entendem que esta seria uma das vertentes daquela.

Esses princípios são muito utilizados no controle da discricionariedade da Administração. Trata-se de controle de legalidade ou legitimidade, não de mérito (o ato desarrazoado ou desproporcional deve ser anulado, e não revogado).

34. O que preceitua o princípio da motivação?

O princípio da motivação preceitua que, como regra, todos os atos da Administração devem ser justificados (tanto os vinculados como os discricionários), devendo ser expressamente indicados os pressupostos de fato e de direito que o motivam, permitindo, assim, o controle da legalidade

⁶¹ STF, RE 693.456.



e da moralidade de tais atos, bem como o exercício do contraditório e da ampla defesa por parte do administrado.

Há casos em que a motivação do ato é dispensada. Ex: Exoneração de servidor ocupante de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

Embora não expressamente prevista no art. 37 da Carta Magna, a motivação é mencionada na CF, art. 93, inciso X, que prescreve que

Art. 93. (...)

X - as decisões administrativas dos tribunais serão motivadas e em sessão pública, sendo as disciplinares tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros

Tal regra também é aplicável ao Ministério Público por força do art. 129, § 4º da CF:

Art. 129. (...)

§ 4º - aplica-se ao Ministério Público, no que couber, o disposto no art. 93.

35. O que preceitua o princípio da segurança jurídica?

O postulado da segurança jurídica impõe que a Administração deve buscar respeitar situações consolidadas no tempo, as relações jurídicas constituídas, amparadas pela boa-fé do cidadão.

Exemplos de concretização do princípio da segurança jurídica:

- a) Institutos da prescrição e decadência;
- b) Súmula vinculante (CF, art. 103-A);
- c) Proteção ao ato jurídico perfeito, direito adquirido e coisa julgada (art. 5º, inciso XXXVI).

Para fins de fixação, vejamos o teor dos dispositivos mencionados:

Art. 5º (...)

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

Art. 103-A. O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços dos seus membros, após reiteradas decisões sobre matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como proceder à sua revisão ou cancelamento, na forma estabelecida em lei.



§ 1º A súmula terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e a administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.

§ 2º Sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em lei, a aprovação, revisão ou cancelamento de súmula poderá ser provocada por aqueles que podem propor a ação direta de inconstitucionalidade.

§ 3º Do ato administrativo ou decisão judicial que contrariar a súmula aplicável ou que indevidamente a aplicar, caberá reclamação ao Supremo Tribunal Federal que, julgando-a procedente, anulará o ato administrativo ou cassará a decisão judicial reclamada, e determinará que outra seja proferida com ou sem a aplicação da súmula, conforme o caso.

36. Qual a diferença entre cargo público e emprego público?

A relação entre o agente investido em cargo público e o Estado é regida por um regime jurídico estatutário definido em lei. Já no caso do agente ocupante de emprego público, tal relação é estabelecida em contrato e regida pela CLT.

Além disso, cargos públicos integram a estrutura de órgãos e entidades de direito público, enquanto os empregos públicos são mais comuns nas entidades administrativas de direito privado.

37. Considerando que o empregado público possui vínculo contratual com a entidade, regido pela CLT, pode-se dizer que o regime jurídico dos empregados públicos é integralmente privado?

Não, o regime jurídico dos empregados públicos é híbrido, em razão de se submeterem a certas normas de direito público, como, por exemplo, a exigência de aprovação prévia em concurso público para que ocorra a investidura no emprego público, nos termos do inciso II do art. 37 da CF/88:

Art. 37. (...)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

38. O que são funções públicas?



São as atribuições que não correspondem necessariamente a um cargo ou emprego público, podendo ter natureza permanente ou temporária.

Em regra, as funções de natureza permanente são as chamadas “funções de confiança”, que são destinadas ao desempenho de atribuições de direção, chefia e assessoramento, a serem exercidas exclusivamente a servidores ocupantes de cargos de cargo efetivo, nos termos do inciso V do art. 37 da CF/88:

Art. 37. (...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Por sua vez, as funções temporárias são aquelas exercidas por servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, consoante inciso IX do art. 37 da CF:

Art. 37. (...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

39. O que são cargos em comissão?

São cargos públicos cujo ingresso/saída do agente se dá pela livre nomeação/exoneração por parte do superior (ato discricionário), não sendo necessário que haja prévia aprovação em concurso público para que ocorra o ingresso, ou que sejam observados o contraditório e a ampla defesa para a saída.

Assim como nas funções de confiança, os cargos em comissão são destinados ao desempenho de atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do inciso V do art. 37 da CF/88 (já transcrito na resposta da questão anterior).

Por outro lado, em contraposição às funções de confiança, que só podem ser exercidas por servidores ocupantes de cargo efetivo, os cargos em comissão podem ser exercidos por qualquer pessoa, embora o próprio inciso V do art. 37 da CF/88 estabeleça que tais cargos deverão ser exercidos por servidores de carreira em casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei.

Por fim, convém destacar que o exercício de cargo em comissão, unicamente, não confere estabilidade ou regime especial de previdência ao seu ocupante, ao contrário dos agentes que exercem cargos de provimento efetivo, nos termos da CF, arts. 40, *caput* e 41, *caput*:



Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

40. A vedação ao nepotismo, nos termos da súmula vinculante 13 do STF, alcança a nomeação para cargos políticos?

Como regra, não, a não ser que reste demonstrado que a nomeação ocorreu exclusivamente em razão do parentesco, não possuindo, o nomeado, a devida qualificação para o exercício do cargo.

Para fins de memorização, vejamos o teor da súmula:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

41. Qual o instrumento por meio do qual são criados (e extintos) os cargos, empregos e funções públicas?

Regra geral, por meio de lei, não valendo tal regra para os seguintes casos:

a) criação de funções temporárias;

b) cargos pertencentes aos serviços da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal – nesses casos, a criação/extinção de cargos é realizada por resolução do respectivo órgão (CF, arts. 51, inciso IV e 52, inciso XIII), conforme a seguir:

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

(...)

IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;



Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

(...)

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

c) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos – nesse caso, a extinção pode ocorrer mediante decreto, de competência do Presidente da República, delegável aos Ministros de Estado e ao Advogado-Geral da União (CF, art. 84, inciso VI, “b” e parágrafo único):

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

(...)

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;

(...)

Parágrafo único. O Presidente da República poderá delegar as atribuições mencionadas nos incisos VI, XII e XXV, primeira parte, aos Ministros de Estado, ao Procurador-Geral da República ou ao Advogado-Geral da União, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.

Cumprido destacar que a iniciativa de lei para a criação/extinção de cargos é privativa:

a) do Presidente da República, no âmbito do Poder Executivo, conforme alínea “a” do inciso II, § 1º, art. 61 da CF:

Art. 61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:



a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça, conforme alínea "b" do inciso II do art. 96 da CF:

Art. 96. Compete privativamente:

(...)

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

(...)

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;

c) do Tribunal de Contas da União, consoante art. 73, caput, da CF:

Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.

d) do Ministério Público, consoante § 2º do art. 127 da CF:

Art. 127. (...)

§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

e) da Defensoria Pública, consoante § 4º do art. 133 da CF:

Art. 133. (...)

§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal.





LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. (VUNESP/2023/TJ-SP/Escrivente Técnico "Interior") Considere que Josué é servidor público titular de cargo efetivo no âmbito do Município ABC e há um ano ele teve um Acidente Vascular Cerebral que o deixou com sequelas neurológicas, mas não o incapacitou para todo o tipo de trabalho. Josué ocupava cargo de nível superior, mas atualmente não possui mais capacidade mental para exercer suas atribuições originárias. Com base na situação hipotética e no disposto na Constituição Federal, é correto afirmar que Josué

a) poderá ser readaptado para cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com suas limitações mentais, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, auferindo a remuneração do novo cargo.

b) não poderá ser reintegrado a um cargo diverso, sob pena de ofensa ao princípio constitucional do concurso público.

c) poderá ser reintegrado para cargo compatível com suas limitações mentais, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, auferindo a remuneração do cargo atual.

d) não poderá ser readaptado para um cargo diferente, uma vez que, ao ser aprovado em um concurso público, é vedada a mudança de cargo.

e) poderá ser readaptado para cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com suas limitações mentais, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

2. (VUNESP/2023/TJ-SP/Escrivente Técnico "Interior") Considere que Letícia é ocupante do cargo de professora com efetivo exercício das funções de magistério no ensino médio no âmbito do Estado X, que adota o regime próprio de previdência e prevê os mesmos requisitos para aposentadoria que a União. Com base na situação hipotética e no disposto na Constituição Federal, é correto afirmar que Letícia somente poderá se aposentar a partir dos

a) 65 anos, visto que com a reforma da previdência vedou-se a contagem de tempo de contribuição fictício.

b) 57 anos, desde que cumpra os demais requisitos exigidos.

c) 62 anos, pois a reforma da previdência extinguiu o benefício da contagem diferenciada do tempo de contribuição.



- d) 60 anos, desde que cumpra os demais requisitos exigidos em lei complementar.
- e) 52 anos, na forma da lei complementar.

3. (VUNESP/2023/TJ-SP/Escrevente Técnico "Interior") A respeito dos Servidores Públicos, assinale a alternativa que está de acordo com o exposto na Constituição Federal.

- a) Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão mensalmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.
- b) Admite-se em situações excepcionais a incorporação de vantagens de caráter temporário ao exercício de função de confiança à remuneração do cargo efetivo.
- c) Os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação.
- d) A União, os Estados e os Municípios manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos.
- e) A fixação dos padrões de vencimento do sistema remuneratório observará, entre outras coisas, o grau de dificuldade exigido no concurso público.

4. (VUNESP/2023/TJ-SP/Escrevente Técnico "Capital") De acordo com a Constituição Federal de 1988, nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, o servidor público

- a) estável poderá perder o cargo mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei ordinária, assegurada ampla defesa.
- b) adquire estabilidade após dois anos de efetivo exercício e após avaliação especial de desempenho por comissão especialmente instituída para este fim.
- c) estável ficará em disponibilidade em caso de extinção ou declaração de desnecessidade do cargo, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até o seu adequado aproveitamento em outro cargo.
- d) após três anos de efetivo exercício adquire estabilidade, nada dispondo a Constituição sobre a necessidade de avaliação especial de desempenho.



e) estável com demissão invalidada por sentença judicial será reintegrado e eventual ocupante da vaga será reconduzido ao cargo de origem, com direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

5. (VUNESP/2023/TJ-SP/Escrivente Técnico "Capital") Sobre o regime previdenciário dos servidores públicos conforme a Constituição Federal de 1988, assinale a alternativa correta.

a) Há a obrigatoriedade de fixação de critérios de idade e tempo de contribuição diferenciados para as categorias de agente penitenciário, agente socioeducativo e policiais.

b) Todos os servidores públicos ocupantes da categoria de magistério terão idade mínima para aposentadoria reduzida em 05 (cinco) anos.

c) Não há a possibilidade da percepção de mais de uma aposentadoria à conta de regime próprio de previdência social.

d) Há a possibilidade, mediante lei complementar, de categoria profissional de servidores públicos estar sujeita integralmente a critérios diferenciados de idade e tempo de contribuição para aposentadoria no caso de exposição a agentes químicos prejudiciais à saúde.

e) Há aplicabilidade do Regime Geral de Previdência Social aos agentes públicos ocupantes exclusivamente de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e aqueles ocupantes de outro cargo temporário, inclusive mandato eletivo, ou de emprego público.

6. (VUNESP/2023/TJ-SP/Oficial de Justiça) A orientação constitucional quanto à acumulação remunerada de cargos públicos é a seguinte:

a) podem ser acumulados até três cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

b) a proibição de acumular não se estende a empregos e funções públicas.

c) quando houver compatibilidade de horários é possível a acumulação de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

d) quando houver compatibilidade de horários é possível a acumulação de até três cargos de professor.

e) é totalmente vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.



7. (VUNESP/2023/TJ-SP/Oficial de Justiça) Bonifácio, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, pretende candidatar-se ao cargo de vereador. Uma vez eleito

- a) havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo de Oficial de Justiça, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo.
- b) será necessariamente afastado do cargo de Oficial de Justiça, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.
- c) deverá necessariamente afastar-se de seu cargo de Oficial de Justiça, passando a ser remunerado pela vereança.
- d) havendo compatibilidade de horários, ser-lhe-á facultado optar pela sua remuneração.
- e) será afastado do cargo de Oficial de Justiça para o exercício do mandato eletivo, com prejuízo de contagem de seu tempo de serviço para todos os efeitos legais.

8. (VUNESP/2023/TCM-SP/Auditor de Controle Externo - Especialidade: Ciências Jurídicas) Ao estabelecer as regras para os servidores públicos, a Constituição Federal determina que

- a) invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, colocado em disponibilidade, com direito à indenização, ou aproveitado em outro cargo, com remuneração compatível com o novo cargo.
- b) os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima para se aposentar reduzida em 5 (cinco) anos em relação à regra geral, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo.
- c) é vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social, facultada a gestão desse regime por mais de um órgão ou entidade em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei ordinária.
- d) é vedada a instituição de novos regimes próprios de previdência social, e lei ordinária federal estabelecerá, para os que já existam, normas gerais de organização, de funcionamento e de responsabilidade em sua gestão, dispondo, entre outros aspectos, sobre os requisitos de seu aproveitamento e conseqüente migração para o Regime Geral de Previdência Social.
- e) a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Legislativo, regime de previdência complementar para servidores públicos



ocupantes de cargo efetivo, observado o limite mínimo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, independentemente de opção expressa.

9. (VUNESP/2023/TCM-SP/Auxiliar Técnico Controle Externo - Especialidade: Suporte Administrativo) Suponha que João foi nomeado para cargo de provimento efetivo da administração direta do Município X em virtude de concurso público e que ele se encontra há dois anos em efetivo exercício. Considere também que João foi eleito para o cargo de Prefeito do referido ente federado.

Com base na situação hipotética apresentada e no disposto na Constituição Federal, é correto afirmar que

- a) João já pode ser considerado estável e só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado.
- b) apesar de não ter adquirido estabilidade no serviço público, João será investido no mandato de Prefeito e, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo eletivo, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.
- c) investido no mandato de Prefeito, João ficará automaticamente afastado de seu cargo, e, para fins previdenciários, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, inclusive para promoção por merecimento.
- d) apesar da estabilidade adquirida por João após os dois anos de efetivo exercício, com a assunção do mandato eletivo, ele deverá ser exonerado do cargo efetivo, garantido o direito à indenização proporcional ao tempo de serviço.
- e) investido no mandato de Prefeito, independentemente de haver compatibilidade de horários, João será afastado do cargo efetivo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

10. (VUNESP/2023/TCM-SP/Auxiliar Técnico Controle Externo - Especialidade: Suporte Administrativo) Quanto à disciplina da Constituição Federal sobre os servidores públicos, é correto afirmar que

- a) extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável será readaptado e receberá remuneração integral, até que seja reaproveitado em outro cargo.
- b) o servidor, ao ingressar no serviço público, poderá optar pelo regime próprio da previdência, ou por outro que lhe seja mais favorável.



- c) ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração aplica-se o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas.
- d) como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.
- e) o tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de disponibilidade, exceto se a lei estabelecer qualquer outra forma de contagem de tempo.

11.(VUNESP/2023/PM-SP/Soldado da Polícia Militar) Um exemplo de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público é a admissão, nos termos de regulamento, de Guarda-Vidas, para a execução de atividades de prevenção a afogamentos e salvamento aquático nas praias litorâneas e em águas interiores no Estado, a fim de atender a população durante os períodos de maior frequência a esses lugares. Considerando-se o exposto, sobre funções públicas, é correto afirmar que

- a) são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, não sendo permitido estrangeiros.
- b) são exercidas exclusivamente por servidores comissionados.
- c) a remuneração não poderá exceder o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo.
- d) é permitido o acúmulo, de forma remunerada, quando houver compatibilidade de horários.
- e) a investidura depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo.

12.(VUNESP/2023/PM-SP/Soldado da Polícia Militar) A respeito da Administração Pública, assinale a alternativa que está de acordo com a Constituição Federal.

- a) A Constituição incentiva equiparação de espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.
- b) Admite-se que os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário sejam superiores aos pagos pelo Poder Executivo.
- c) A Lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.



- d) Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público serão computados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.
- e) O prazo de validade do concurso público será de até quatro anos, prorrogável uma única vez por igual período.

13.(VUNESP/2024/PM-SP/Soldado da Polícia Militar) Considere que Maria é policial militar, estava realizando um patrulhamento de rotina, quando se deparou com o bloqueio de uma via, em função de uma manifestação organizada por servidores públicos em greve. A manifestação acontecia de forma pacífica, foi precedida de convocação do sindicato representativo da categoria profissional e na ocasião o Presidente da entidade, no carro de som, afirmava que o Governo não estaria cumprindo a promessa de vincular, por lei, os aumentos da remuneração básica da categoria aos aumentos do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Com base na situação hipotética e na Constituição Federal, Maria poderá concluir que

- a) a proposta de vinculação de remuneração é compatível com a Constituição Federal, pois o constituinte assegurou aos servidores públicos civis a manutenção do valor real de suas remunerações.
- b) a manifestação é irregular, pois a Constituição Federal não autoriza que servidores públicos civis e militares se organizem em sindicatos.
- c) de acordo com a Constituição, embora o direito de greve dos servidores possa ser exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica, a vinculação da remuneração é expressamente vedada pela Constituição Federal.
- d) o movimento é ilegal, pois a Constituição Federal veda expressamente que servidores públicos civis exerçam o direito de reunião em locais públicos.
- e) a realização da manifestação é legítima, pois a Constituição Federal assegura o exercício pleno do direito de greve por servidores públicos, que não pode sofrer restrição ou condicionamento por lei.

14.(VUNESP/2023/TJM-SP/Escrevente Técnico Judiciário) Em relação à temática da Administração Pública na Constituição da República Federativa do Brasil, é correto afirmar que

- a) o prazo de validade do concurso público será de até três anos, prorrogável uma vez, por igual período.
- b) é garantido ao servidor público, civil ou militar, o direito à livre associação sindical.



- c) os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.
- d) é lícita a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.
- e) é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, inclusive a de dois cargos de professor.

15.(VUNESP/2023/Prefeitura de Piracicaba/Procurador Jurídico) À luz da Constituição Federal de 1988 assinale a alternativa correta acerca do Regime de Previdência Complementar dos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo.

- a) A instituição do Regime Complementar é obrigatória para a União, sendo facultativa aos demais entes políticos.
- b) A instituição do Regime Complementar é obrigatória para todos os entes políticos, mas a adesão por parte dos servidores é facultativa.
- c) A instituição do Regime Complementar é obrigatória para todos os entes políticos e a adesão por parte dos servidores que recebam valores superiores aos pagos pelo Regime Geral de Previdência Social é obrigatória.
- d) A instituição do Regime Complementar é facultativa para todos os entes políticos e a adesão pelos servidores é facultativa.
- e) Será efetivado por entidade fechada de previdência complementar, vedada a implementação através de entidade aberta.

16.(VUNESP/2023/TCM-SP/Auxiliar Técnico de Controle Externo - Suporte Administrativo) Ao vedar que da publicidade das obras públicas constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal da autoridade, a Constituição Federal consagra o respeito aos princípios da

- a) finalidade e da eficiência.
- b) impessoalidade e da moralidade.



- c) legalidade e da eficácia.
- d) moralidade e da finalidade.
- e) eficácia e da publicidade.

17.(VUNESP/2023/Prefeitura de Marília/Fiscal de Posturas) Em função de incidentes na área de Tecnologia da Informação (TI) envolvendo uso indevido de equipamentos, a Superior Administração do município de Marília determinou que deverá ser reforçado o atendimento aos requisitos de segurança para acesso aos sistemas informatizados municipais. De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal, tal campanha deverá ser atribuída

- a) somente às chefias de todos os escalões;
- b) a todos os servidores, indistintamente;
- c) a todos os servidores e aos usuários externos (municípios);
- d) aos servidores da área de TI e aos usuários externos (municípios);
- e) somente aos encarregados de TI e às chefias de todos os escalões.

18.(VUNESP/2022/PERÚBEPREV/Técnico Previdenciário) Quanto ao regramento constitucional sobre a Administração Pública, assinale a alternativa correta.

- a) Os cargos, empregos e funções públicas no Brasil não são acessíveis aos estrangeiros;
- b) As funções de confiança serão exercidas, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional;
- c) Os cargos em comissão serão exercidos exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo;
- d) O direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar;
- e) A remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada por lei específica.



19.(VUNESP/2022/PC-RR/Perito Papiloscopista) Como decorrência da improbidade administrativa, a Constituição Federal prevê, expressamente, dentre outras, a seguinte penalidade:

- a) cassação dos direitos políticos;
- b) pena de reclusão;
- c) perda da nacionalidade;
- d) suspensão dos direitos políticos;
- e) confisco de bens.

20.(VUNESP/2018/ARSESP/Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos) De acordo com a Constituição Federal de 1988,

- a) os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo.
- b) os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público serão computados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.
- c) salvo disposição expressa em lei, é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.
- d) o servidor público de autarquia poderá exercer mandato eletivo e ficará afastado de seu cargo, emprego ou função se o mandato eletivo for federal, estadual ou distrital.
- e) a proibição de se acumularem cargos públicos remunerados não se estende a empregos e funções, nem abrange autarquias e as fundações.

21.(VUNESP/2018/PC-BA/Investigador de Polícia) Com base na Constituição Federal, assinale a alternativa correta sobre as disposições gerais da Administração Pública.

- a) O prazo de validade dos concursos públicos será de até 2 (dois) anos, prorrogável, por no máximo 2 (duas) vezes, por igual período.
- b) A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão.



- c) Por decreto da Administração Pública, serão estabelecidos os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.
- d) Os vencimentos dos cargos do Poder Executivo e Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Legislativo.
- e) Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público serão computados e acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

22.(VUNESP/2016/CM Pradópolis/Secretário Geral) Segundo a regência constitucional, no que se refere à Administração Pública, assinale a alternativa correta.

- a) Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis somente aos brasileiros natos ou naturalizados, na forma da lei.
- b) Os vencimentos dos cargos do Poder Executivo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Legislativo.
- c) É vedada a vinculação, mas permitida a equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público.
- d) A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei.
- e) Somente por lei específica poderá ser criada sociedade de economia mista, mas a criação de suas subsidiárias independe de autorização legislativa.

23.(VUNESP/2014/PC-SP/Escrivão de Polícia) Prevê o art. 37 da Constituição Federal, de forma expressa, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

- a) razoabilidade.
- b) eficiência.
- c) proporcionalidade.
- d) unidade.



e) economicidade.

Gabarito

GABARITO



1. E

2. B

3. C

4. C

5. E

6. C

7. A

8. B

9. E

10. D

11. C

12. C

13. C

14. C

15. B

16. B

17. B

18. E

19. D

20. D

21. B

22. D

23. B



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRINO, Marcelo. DIAS, Frederico. PAULO, Vicente. Aulas de direito constitucional para concursos. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (STF). A Constituição e o Supremo. 5. ed. Brasília: STF, Secretaria de Documentação, 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

FURTADO, Lucas Rocha. Curso de direito administrativo. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 10. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

LIMA, Gustavo Augusto F. de. Agências reguladoras e o poder normativo. 1. ed. São Paulo: Baraúna, 2013.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 40. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.